



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV Nº 067

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 88, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 60, de 1980-CN (n.º 42, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980, que "altera a redação do art. 91 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969".

Relator: Deputado Adhemar Guisi.

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que dá nova redação ao art. 91 do Decreto-lei n.º 200, de 1967.

O texto em exame trata de ampliar a destinação e aperfeiçoar a utilização dos recursos orçamentários da Reserva de Contingência.

Como se sabe, sob esta rubrica — Reserva de Contingência, nos termos do art. 91 do Decreto-lei n.º 200/67, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900/69, o orçamento anual poderá prever dotação global, não destinada especificamente a qualquer programa ou unidade orçamentária, para cobrir créditos suplementares abertos durante o exercício, sempre que as dotações fixadas se mostrarem insuficientes.

Na prática, ocorre que a dotação sob Reserva de Contingência constitui uma fonte certa e pronta à disposição de créditos suplementares, além dos recursos disponíveis, previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320, de 1964.

Tendo em vista esta função da Reserva de Contingência de cobertura imediata de créditos extra-orçamentários, digamos assim, parece-nos bastante razoável o esclarecimento constante da Exposição de Motivos, do Ministro de Estado da Fazenda, anexa à Mensagem presidencial, no sentido de que a utilização desses recursos, feita rigorosamente nos termos do referido art. 91 do Decreto-lei n.º 200/67, ou seja, para atender somente à abertura de créditos suplementares, restringe a mobilidade natural que tais recursos devem ter, não só para cobrir eventuais dotações insuficientes (créditos suplementares), mas igualmente para atender às despesas sem dotações previstas (créditos especiais) e àquelas urgentes e imprevistas (créditos extraordinários).

A propósito, a Exposição de Motivos é clara. "... na medida em que se entenda a Reserva de Contingência como um volume de recursos destacado para fazer face a situações que não se poderia prever com exatidão à época da elaboração orçamentária, entendemos válido que esta dotação deve ser utilizada para a abertura de créditos adicionais e não só de suplementares" (grifamos).

Créditos Adicionais, de acordo com a definição da Lei n.º 4.320/64, são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento (art. 40). Estes, classificam-se em: Suplementares, Especiais e Extraordinários (art. 41).

Assim, entendemos que a medida adotada, de ampliar a utilização desses recursos para créditos adicionais em geral, é inteligente e correta do ponto de vista financeiro.

Ante o exposto, observados que foram os pressupostos do art. 55 da Constituição, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1980 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980, que "altera a redação do art. 91, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980, que "altera a redação do art. 91, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Senador Jutahy Magalhães, Presidente — Deputado Adhemar Ghisi, Relator — Deputado José Mendonça Bezerra — Senador Luiz Cavalcante — Deputado Adolpho Franco — Senador Lenoir Vargas — Deputado Maurício Fruet, com declaração de voto — Senador João Lúcio — Senador José Lins — Senador Affonso Camargo — Senador Jorge Kalume — Deputado Daso Coimbra — Deputado Honorato Viana.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MAURÍCIO FRUET

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coenistar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

a) modificação à Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopólios;

f) moeda;

g) empréstimos públicos;

h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Art. 74 Compete privativamente ao Presidente da República:
.....

b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tão grandes modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

... E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais esparsa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis. —

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de encarecer legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoá-lhos os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

No Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está senhores, como se prefigura o que ocorreria no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descoasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultrahomérica abalaria o continente e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvarrido, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse "nec plus ultra" da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição — coligidos por Homero Pires, II Vol, pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funclonando, considerar-se automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

— A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Deputado José Fruet.

PARECER N.º 89, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 61, de 1980-CN, (n.º 43, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.764, de 17 de janeiro de 1980, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

Relator: Senador Aderbal Jurema

Com a Mensagem n.º 61, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.764, de 1980, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça, esclarecendo que o texto legal, ora examinado, obedece aos parâmetros ditados pelo Decreto-lei n.º 1.732, de 1979, que concede aumento de vencimento aos servidores do Poder Executivo, e, igualmente, aos critérios da Legislação Complementar referente ao Poder Judiciário.

Assim é que o art. 1.º, do referido diploma legal, concede reajustamento nos valores de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1.º de janeiro de 1980; e mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de março de 1980.

Considerando que as despesas com a sua aplicação serão atendidas à conta dos recursos orçamentários da União para o presente exercício financeiro, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1980 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.764 de 17 de janeiro de 1980, que "reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.764, de 17 de janeiro de 1980, que "reajusta os vencimentos e proventos

dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Deputado Claudio Sales, Presidente — Senador Aderbal Jurema, Relator — Senador José Caixeta — Senador Leite Chaves — Senadora Eunice Michiles — Senador Bernardino Viana — Deputado Ossian Araripe — Deputado Moacyr Lopes — Deputado Aroldo Moleta — Deputado Pedro Lucena — Senador Valdon Varjão — Senador Henrique de La Rocque.

PARECER N.º 99, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1980-CN (n.º 56/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.766, de 28 de janeiro de 1980, que "dispõe sobre dação de imóveis em pagamento de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais, à Contribuição Sindical Rural e à Contribuição de que trata o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, e dá outras provisões".

Relator: Senador Almir Pinto

No dia 28 de janeiro do ano em curso, o Senhor Presidente da República editou o Decreto-lei n.º 1.766, que foi publicado no Diário Oficial da mesma data.

Referido ato legislativo dispõe sobre dação de Imóveis em pagamento de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais, à contribuição Sindical Rural e à Contribuição de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O texto do referido Decreto-lei n.º 1.766/80 vem, agora, à consideração dos Membros do Congresso Nacional, submetido, que foi, pelo Chefe do Governo, nos termos do § 1.º do art. 55, da Constituição. Acompanha-o Exposição de Motivos em que o Ministro de Estado da Agricultura mostra a necessidade da modificação realizada, inclusive a dispensa das cominações legais incidentes na dívida ativa constituída até o exercício de 1978. Assinala, ainda, a exposição de motivos os pontos a seguir referidos:

"1 — na forma do Estatuto da Terra, as normas gerais para a fixação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural obedecem a critérios de progressividade e regressividade;

2 — diante disso, pode o Governo estabelecer uma política fiscal capaz de auxiliar a reestruturação agrária, quer pelo aumento da tributação, quer pela constituição de instrumento de indução ao melhor aproveitamento da terra;

3 — as informações estatísticas mostram que a evasão dos tributos é significativamente maior entre os grandes imóveis do que entre os pequenos e os classificados como empresa rural;

4 — a dívida ativa beirava, ano passado, a três bilhões de cruzeiros, montante que poderá ser pago mediante a possibilidade de o proprietário valer-se da dação em pagamento ao INCRA;

5 — a fórmula preconizada não constitui novidade, por quanto já empregada pelo Decreto-lei n.º 1.184/71, que dispõe sobre a liquidação de débitos fiscais de empresas em difícil situação financeira;

6 — recente Lei aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República permite que o instrumento Tributário aja como indutor de produção, mediante incentivos fiscais sobre a utilização da terra e eficiência econômica. Tal sistema, entretanto, não pode ser utilizado pelo detentor de imóvel rural em débito com os tributos;

7 — com a modalidade estabelecida no ato legislativo em exame, seria provocado o acréscimo do número de imóveis cadastrados, com aumento da potencialidade tributável;

8 — dessa forma, o Decreto-lei em exame permite ao INCRA receber dação em pagamento, com imóveis entregues para integrar o seu patrimônio."

Assim, o art. 1.º do ato legislativo em exame autoriza o INCRA a receber imóveis em dação em pagamento de débitos; o art. 2.º estabelece a competência administrativa do Ministério da Agricultura, para fixar prazos de entrada dos requerimentos de dação em pagamento; o art. 3.º determina que nenhuma operação de dação em pagamento se realizará se o imóvel for insuficiente para cobrir o débito; o art. 4.º obriga o devedor a recolher, em caso de desistência da dação, quantia equivalente ao crédito tributário, no

prazo de 30 dias; o art. 5º estabelece a escritura pública para concretizar a dação.

Pelo art. 6º, os imóveis incorporados ao patrimônio do INCRA podem ser utilizados pela instituição ou alienados através de concorrência pública, enquanto o art. 7º garante o recebimento, pelas Prefeituras e pelas entidades sindicais, das respectivas participações no crédito tributário. O art. 8º dispensa a cobrança, até 31 de março de 1980, de multa e juros moratórios sobre débitos de imóveis rurais cadastrados ou não e verificados até o exercício de 1978. O art. 9º estabelece condições para que o INCRA possa desistir de ações judiciais em curso.

Como se vê, o Decreto-lei em exame poderá produzir efeitos financeiros de grande significação. Em primeiro lugar, possibilitará a redução de, pelo menos, 30% do valor total da dívida ativa inscrita até 31 de dezembro de 1978. Por cima, as consequências sobre a Economia do País serão benéficas, porquanto acionará o dispositivo dos estímulos fiscais, para aumento da oferta de alimentos, necessários para o abastecimento do mercado interno e a expansão do comércio exterior.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei em exame, na forma do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 57, DE 1980 (CN)**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.766, de 28 de janeiro de 1980, que "dispõe sobre dação de imóveis em pagamento de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais, à Contribuição Sindical Rural e à Contribuição de que trata o artigo 5º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.766, de 28 de janeiro de 1980, que "dispõe sobre dação de imóveis em pagamento de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais, à Contribuição Sindical Rural e à Contribuição de que trata o artigo 5º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Deputado Athié Coury, Presidente — Senador Almir Pinto, Relator — Senador Ju-tahy Magalhães — Senador Lenoir Vargas — Senador Passos Pôrto — Senador José Lins — Deputado Vicente Guabiroba — Senador Leite Chaves — Senador Evelásio Vieira — Senador Affonso Camargo — Deputado Lúcio Cioni — Senador Luiz Cavaleante.

PARECER N.º 91, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 65, de 1980-CN (n.º 57/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, que "cria grupo executivo para regularização fundiária no sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão, e dá outras providências".

Relator: Deputado Siqueira Campos

Esta Comissão Mista é chamada a opinar sobre o texto do Decreto-lei n.º 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, que cria grupo executivo para regularização fundiária no sudeste do Pará, norte de Goiás e Oeste do Maranhão, e dá outras providências. A matéria foi submetida ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República, nos termos do parágrafo 1º, do art. 55 da Constituição, e está acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros da Agricultura e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Salienta a Exposição de Motivos que, desde 1945, quando foi tentada a colonização do vale formado pelos rios Araguaia e Tocantins — cujo instrumento de ação foi a Fundação Brasil Central — essa região vem se caracterizando "por titulação fundiária extremamente difícil". E os grandes troncos rodoviários da Amazônia, possibilitando intenso fluxo migratório para a área, acarretou indiscutível luta pelo uso e posse da terra. Assim, invasores de propriedade alheia se misturaram a posseiros e presumidos proprietários, sem que os órgãos públicos tenham condições de encontrar soluções para o ambiente de incerteza, insegurança e violência.

Dante disso, afirma a exposição ministerial que "o problema fundiário está na origem de grande parte dos conflitos, lutas, mortes que provocam instabilidade social e comprometem o desenvolvimento econômico e a própria segurança nacional".

O País inteiro tem acompanhado o desenrolar de acontecimentos deploráveis, motivados pela indefinição jurídica da propriedade da terra.

Por isso mesmo, a tentativa governamental, contida no ato legislativo agora submetido à consideração do Congresso Nacional, encontra aplauso. E o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins, criado pelo art. 1º do Decreto-lei em exame deverá cumprir os seguintes objetivos:

a) coordenar as atividades dos diversos órgãos federais, estaduais e municipais existentes na área;

b) promover um conjunto de medidas que visem à melhor distribuição da terra, a fim de atender aos princípios de justiça social e aumento da produtividade;

c) executar a regularização fundiária de imóveis rurais em favor dos que realmente os fazem produzir, desempenhando a função social à qual está o seu uso condicionado, promovendo a ordem e o bem-estar do trabalhador rural e, consequentemente o progresso da região.

O ato legislativo baixado pelo Presidente da República prevê situação imprescindível ao funcionamento do Grupo criado para a adoção de providências necessárias à regularização fundiária em apreço, devendo as despesas correntes correrem à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do referido Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 68, DE 1980 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, que "cria grupo executivo para regularização fundiária no sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, que "cria grupo executivo para regularização fundiária do sudeste do Pará, norte de Goiás e oeste do Maranhão, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Senador Aloysio Chaves, Presidente — Deputado Siqueira Campos, Relator — Senador Valdo Vaijão — Senador Jorge Kalume — Senador José Caixeta — Senador Almir Pinto — Senador Bernardino Viana — Senador Leite Chaves — Senador Aderbal Jurema — Deputado Osvaldo Melo — Senador Alberto Silva — Senador Henrique de La Rocque.

PARECER N.º 92, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudar e opinar sobre a Mensagem n.º 66, de 1980-CN (n.º 65, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.768, de 14 de fevereiro de 1980, que "autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, a criar uma sociedade subsidiária no exterior".

Relator: Senador Murilo Badaro

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.768, de 14 de fevereiro de 1980, que autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, a criar uma sociedade subsidiária no exterior.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Aeronáutica e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justificam a medida:

"A criação da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., configurou a implantação, no País, de uma indústria aeronáutica em bases sólidas que, após 10 anos de atividades, já consolidou uma posição de destaque entre as maiores do mundo ocidental,

2. A EMBRAER, desde 1976, início de suas vendas ao mercado externo, foi obrigada a estruturar, de forma adequada à nova situação, sua organização interna de apoio aos produtos exportados. Constatou-se a necessidade de um novo salto à frente para atender convenientemente, no exterior, os aviões de fabricação brasileira.

3. Assim, para que o produto tivesse um eficiente apoio fora de nossas fronteiras, tornou-se necessário encontrar solução para, entre outras, as seguintes questões:

a) documentação técnica, em vários idiomas, e compatível com exigentes requisitos internacionais;

b) treinamento amplo para engenheiros e especialistas para as missões de assistência técnica;

c) adequado estoque de peças de reposição e de equipamentos de apoio, para atender a compras de grandes lotes por parte dos clientes;

d) adaptação da organização administrativa da empresa e solução dos inúmeros entraves burocráticos para permitir o atendimento rápido de pedidos de peças, em regime normal e em emergência;

e) implantação de oficinas e estoques de peças em outros países, capazes de atender, com presteza, os nossos aviões; e f) treinamento de pessoal técnico dos clientes, com auxílio de meios de ensino modernos e de material didático traduzido para outros idiomas.

4. Enquanto as exportações da EMBRAER eram dirigidas para países da América Latina, Senhor Presidente, a transição foi relativamente suave, já que as barreiras idiomáticas e as distâncias, ambas relativamente pequenas, permitiram a realização de um trabalho eficiente de apoio que, além de dar satisfação integral aos clientes, trouxe outros benefícios, notadamente em termos de prestígio para a Empresa.

5. Desde a participação da EMBRAER no Salão Internacional de Aeronáutica de Paris, em Le Bourget, em 1977, e mais recentemente, a homologação do avião Bandeirante pelo Governo Americano, os mercados mundiais se abriram para os aviões brasileiros. Este fato, se por um lado trouxe inúmeros benefícios para a Empresa e para o País em termos de prestígio e volume de exportações, acarretou também um enorme acréscimo nos encargos de apoio após-venda aos aviões comercializados.

6. Após a experiência adquirida com a operação do avião Bandeirante em diversos países, tornou-se claro para a EMBRAER que as características peculiares de operação no exterior, exigem um apoio muito mais efetivo, rápido e eficiente, que o permitido pelo esquema tradicional de nomear representantes. Tornou-se indispensável uma ligação direta entre a Empresa fabricante e seus clientes estrangeiros, para evitar o surgimento de problemas de apoio após-venda aos seus produtos, que poderiam repercutir em seu prestígio e em seu volume de vendas.

7. Depois de exaustivos e abrangentes estudos, realizados pela EMBRAER e pelo Ministério da Aeronáutica, chegou-se à conclusão que a solução mais indicada sob os pontos de vista técnico, comercial, econômico e especialmente jurídico, é a criação de subsidiárias naqueles continentes onde o volume de unidades em operação a justifique. As subsidiárias, eventualmente criadas, desempenhariam as seguintes atividades:

- assistência técnica aos operadores dos aviões em operação;
- venda de peças de reposição e equipamento de apoio ao solo;
- administração de cláusulas contratuais de garantia;
- treinamento de pilotos mecânicos dos operadores;
- distribuição e controle de Boletins de Serviços e publicações técnicas;
- coordenação dos serviços de reparos e revisões de componentes devolvidos em garantia; e
- coordenação de aquisições de material da EMBRAER, acompanhamento de entregas e embarque para o Brasil. Entre os benefícios, Senhor Presidente, da criação de tais subsidiárias, podem ser ressaltados os seguintes:
- consolidação da presença dos aviões brasileiros nos mercados mundiais;
- melhor atendimento aos operadores estabelecidos fora da América do Sul;
- redução nos custos de materiais e peças de reposição utilizados pela EMBRAER;
- redução nas importações e aumento de nossas exportações;
- participação nos lucros da comercialização dos produtos da Empresa no mercado externo."

A EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., empresa de economia mista vinculada ao Ministério da Aeronáutica, destacou-se de forma significativa após estes anos de produção de aeronaves, que hoje estão espalhadas por todo o mundo.

Tal desempenho está bem detalhado na Exposição de Motivos acima transcrita.

Vale ressaltar que a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu art. 237, § 1º, exige prévia autorização legislativa para que as sociedades de economia

mista participem de outras sociedades subsidiárias. É este o objetivo do Decreto-lei sob exame, que autoriza a instituição de subsidiárias da EMBRAER no exterior, para que ela desenvolva o pleno exercício das suas atividades, conforme previsto nos Estatutos Sociais.

Justificou-se a edição do Decreto-lei por tratar-se de setor com atividades que interessam a segurança nacional, produzindo equipamentos militares, além de ter caráter urgente e versar matéria de finanças públicas.

Face às razões expostas, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.768, de 14 de fevereiro de 1980, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 59, DE 1980-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.768, de 14 de fevereiro de 1980, que "autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., a criar uma sociedade subsidiária no exterior".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.768, de 14 de fevereiro de 1980, que "autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., a criar uma sociedade subsidiária no exterior".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Deputado Hélio Campos, Presidente — Senador Murilo Badaró, Relator — Deputado Luiz Vasconcelos — Senador Luiz Cavalcante — Senador Moacyr Dalla — Deputado Edvaldo Amaral — Senador João Lúcio — Deputado Geraldo Fleming, com voto em separado — Senador Affonso Camargo — Deputado Igo Losso — Senador Jutahy Magalhães — Senador Alberto Silva.

Voto em Separado

Do Deputado Geraldo Fleming

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

a) modificação à Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopólios;

f) moeda;

g) empréstimos públicos;

h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos artigos 12 e 13."

A Carta Política de 1967, em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

... E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoar-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo. Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de Leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse nec plus ultra da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição — coligidos por Homero Pires, II Vol., pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuismo.

.....
III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

PARECER N.º 93, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 67, de 1980-CN (n.º 66, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.769, de 14 de fevereiro de 1980, que "autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, a participar acionariamente do capital social da Indústria Aeronáutica NEIVA S/A, nas condições que estabelece".

Relator: Deputado Alípio Carvalho

Em atenção ao disposto no art. 55 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.769, de 14 de fevereiro de 1980, o qual estabelece a autorização para que a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, participe do capital social da Indústria Aeronáutica NEIVA S/A.

A autorização em tela tem por fim propiciar efetivo apoio financeiro à empresa privada nacional que atravessa grave crise, chegando a ameaçar a sua própria continuidade como indústria aeronáutica.

Dentre os motivos citados pela Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, merecem relevo as seguintes considerações:

"A mencionada empresa tem atravessado crises sucessivas, originadas principalmente pela carência de capital de giro e de estrutura administrativa e gerencial adequada.

A continuar a situação atual, resultará fatalmente o seu desaparecimento, com reflexos desfavoráveis a toda a indústria. Uma eventual falência da NEIVA representaria:

- grande repercussão junto à opinião pública nacional e setores aeronáuticos internacionais, com reflexos perniciosos ao prestígio da indústria aeronáutica brasileira como um todo;
- problemas sociais decorrentes do desemprego resultante;
- interrupção da produção e favorecimento de peças e componentes a um grande número de aeronaves da frota da FAB, fabricados pela empresa;
- interrupção da produção de aviões e componentes subcontratados pela EMBRAER, prejudicando o cumprimento de contratos de vendas firmados com entregas programadas a longo prazo, prejudicando assim o ambicioso programa de exportações da EMBRAER.

De fato, as consequências oriundas da extinção tradicional Indústria Aeronáutica NEIVA S/A seriam por demais prejudiciais para todo o setor, com efeitos no próprio mercado internacional, onde nosso País busca aumentar a sua participação como exportador.

Numa hora em que a EMBRAER tenta a contratação de grandes vendas junto ao sofisticado mercado europeu, seria desastroso para a empresa que uma de suas maiores fornecedoras de componentes viesse a encerrar suas atividades.

Trata-se de amparo indispensável à empresa genuinamente nacional e uma das pioneiras no ramo da indústria aeronáutica.

O desenvolvimento tecnológico e gerencial alcançado pela empresa de economia mista EMBRAER, tudo indica, será fator importante no soerguimento da NEIVA que, sob nova direção e contando com maiores recursos, há de se constituir em elemento relevante para a expansão e solicitação da florescente indústria aeronáutica brasileira.

As inquestionáveis razões alinhadas na Exposição de Motivos mencionada levam-nos à convicção da conveniência da medida, daí porque opinamos pela aprovação do texto em exame, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 60, DE 1980-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.769, de 14 de fevereiro de 1980, que "autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A a participar acionariamente ao capital social da Indústria Aeronáutica NEIVA S.A., nas condições que estabelece".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.769, de 14 de fevereiro de 1980, que "autoriza a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., a participar acionariamente ao capital social da Indústria Aeronáutica NEIVA S.A., nas condições que estabelece".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Senador Luiz Cavalcante, Presidente — Deputado Alípio Carvalho, Relator — Senador Moacyr Dalla — Senador Leite Chaves — Senador Passos Porto — Senador João Lúcio — Deputado Odulfo Domingues — Senador Affonso Camargo — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Adolpho Franco — Senador Alberto Silva — Deputado Simão Sessim.

PARECER N.º 94, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 68, de 1980-CN, (n.º 67, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.770, de 20 de fevereiro de 1980, que "dispõe sobre a criação de cargos, não remunerados, de Juiz de Paz, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 68, de 1980-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.770, de 1980, que "dispõe sobre a criação de cargos, não remunerados, de Juiz de Paz, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, esclarecendo que o texto legal, em exame, consubstanciando proposta do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, objetiva criar cargos de Juiz de Paz nas circunscrições judiciais do Distrito Federal e dos Territórios Federais.

Consoante disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC n.º 35/79), "o exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante", não sendo, portanto remunerados, tais cargos.

Assim é que o Diploma Legal, vasado em 3 (três) artigos, criar 7 (sete) cargos de Juiz de Paz nas circunscrições judiciais do Distrito Federal e 29 (vinte e nove) nas circunscrições judiciais dos Territórios Federais.

Dispõe ainda o Decreto-lei, em exame, que o provimento dos cargos criados será feito pelo Presidente da República, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Justifica-se a necessidade da criação de cargos, pela perda da competência dos Juizes de Direito, para realizar casamentos, ditada pela entrada em vigor da Lei de Organização do Distrito Federal e dos Territórios, em 1.º de março do corrente ano.

Considerando que o instrumento utilizado encontra respaldo no art. 55 da Constituição e que o exercício da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante e, ainda, que não acarreta despesas para o Erário, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N.º 61, DE 1980-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.770, de 20 de fevereiro de 1980, que "dispõe sobre a criação de cargos, não remunerados, de Juiz de Paz, na Justiça do Distrito Federal e dos territórios, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.770, de 20 de fevereiro de 1980, que "dispõe sobre a criação de cargos, não remunerados, de Juiz de Paz, na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 12 de junho de 1980. — Deputado Júlio Campos, Presidente — Senador Bernardino Viana, Relator — Senador Aloysio Chaves — Senador Aderbal Jurema — Deputado Hélio Campos — Senador Lenoir Vargas — Senador Alberto Silva — Deputado Lourenberg Nunes Rocha — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Odacir Soares — Senador Raimundo Parente

SUMÁRIO

1 — ATA DA 142.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

SESSÃO SOLENE DESTINADA A RECEPCIONAR SUA EXCELENCIA O SENHOR LUIZ CABRAL, PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU.

2 — ATA DA 143.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Carta recebida do Diretor do Centro Técnico Aeroespacial do Instituto de Atividades Espaciais de São José dos Campos — SP, de agradecimento pelo pronunciamento feito por S. Ex.ª no qual ressalta o trabalho desenvolvido pelo Ministério da Aeronáutica, através daquele Instituto.

DEPUTADOS DEL BOSCO AMARAL E AUDÁLIO DANTAS

Apelo aos Srs. Congressistas no sentido de uma permanente vigília junto aos grevistas da TV Pupi, que se encontram nas dependências do Congresso Nacional.

DEPUTADO MAURICIO FRUET — Reforma tributária.

DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO — Nota da União dos Vereadores do Brasil sobre o impasse criado pela impossibilidade da realização de eleições municipais a 15 de novembro do corrente ano.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo às autoridades que menciona em favor dos flagelados da seca do Nordeste.

DEPUTADO RUY CODO — Ofício dirigido ao Presidente da CPI da Energia Nuclear do Senado Federal, sugerindo a convocação do Prefeito de Itu — SP, para depor perante aquela Comissão, tendo em vista a instalação de depósito de lixo atômico naquela cidade.

2.2.2 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— N.º 57/80, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação, pela União, de percentual mínimo de sua receita proveniente

de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação no ensino de 2.º Grau.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Anexação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 57/80, lida anteriormente, à de n.º 56/80, já em tramitação, por versar matéria conexa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura das Propostas de Emenda à Constituição

N.º 58/80, que acrescenta item ao artigo 44 da Constituição Federal, relativamente à autorização para empréstimo, aval ou operação de crédito em favor de empresa privada.

N.º 59/80, que altera a redação de dispositivos do Capítulo VI do Título I da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 144.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado Federal

— Referente à substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

3.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 5 e 6, de 1980. Ao Arquivo.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 8/80-CN, que autoriza a permuta da parte do terreno que menciona por lote localizado no bairro Aoyama-Dori, na cidade de Tóquio, Japão. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei n.º 7/80-CN, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Aprovado, nos termos do substitutivo da Comissão Mista, após usarem da palavra os Srs. Aldo Fagundes e José Lins. A Comissão Mista, para redação final.

3.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei n.º 7/80-CN, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada. À sanção.

3.5 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 142.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

A 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosseau — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Mancel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Telkeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS;

Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; Jorge Vianna; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodoro Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PT; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTE; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowel Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Blas Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Leopoldo Besseone — PP; Luiz Baccarin — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcial — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maitoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Mário Hafó — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anisio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiya — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Correa da Costa; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Olgio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viléia de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santa — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Declaro aberta a sessão destinada a recepcionar Sua Excelência o Senhor Luiz Cabral, Presidente da República da Guiné-Bissau, convidado S. Ex.^a o Sr. Ministro Antônio Neder, Presidente do Supremo Tribunal Federal, a integrar a Mesa. (Pausa.)

(*O Sr. Ministro dirige-se à Mesa, indo ocupar o lugar que lhe está reservado.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Encontra-se no edifício do Congresso Nacional Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Guiné-Bissau.

Designo, para introduzir Sua Excelência neste plenário, Comissão constituída pelos Srs. Senadores Tarso Dutra, Aloysio Chaves, José Richa, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Freitas Nobre, Rogério Rego e Hugo Napoleão e pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores das duas Casas do Congresso Nacional. (Pausa.)

(*Acompanhado da Comissão designada, dá entrada no plenário o Senhor Presidente Luiz Cabral, ocupando, na Mesa, o lugar que lhe está reservado à direita do Sr. Presidente Luiz Viana.*)

(*São executados, nas galerias, os Hinos Nacionais da República da Guiné-Bissau e do Brasil.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Leite Chaves, que, em nome do Senado Federal, saudará nosso ilustre visitante.

O SR. LEITE CHAVES — Ex.^{mo} Sr. Senador Luiz-Viana Filho, digníssimo Presidente do Congresso Nacional; Ex.^{mo} Sr. Ministro Antônio Neder, digníssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ex.^{mo} Sr. Deputado Flávio Marcião, digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados; Ex.^{mo} Sr. Embaixador Ramiro Saraiya Guerreiro, digníssimo Ministro das Relações Exteriores; Srs. Ministros de Estado; Srs. Embaixadores; Srs. Oficiais Gerais; Srs.

Almirantes; Srs. Brigadeiros; Srs. Senadores; Srs. Deputados; Ex.mo Sr. Luiz Almeida Cabral e digníssima comitiva:

Fomos um dos primeiros a reconhecer a independência de vosso País, compensando-nos historicamente de termos recebido, durante séculos, os vossos povos na condição de escravos.

Sendo a Guiné-Bissau a primeira colônia estabelecida na África pelos portugueses, foi de lá também que partiram para o Brasil as primeiras levas de escravos africanos.

Éramos também colônia, agentes passivos da soberania, não nos cabendo nenhuma censura histórica por nos termos tornado hospedeiros dos mesmos interesses colonialistas que tanto determinavam a apreensão escravocrata em vosso País quanto a manutenção da escravatura no nosso.

As levas seculares que chegavam nos navios negreiros incluíam as espécies mais jovens e saudáveis das vossas etnias, altivas e guerreiras, que, a despeito da resistência, não conseguiam fugir aos eficazes e insinuosos métodos de escravização.

As mais diferenciadas raças aqui aportaram: os Fulas, Mandingas, Biafadas, Manjacos, Brames, Balantas, Felupes, Baiotes, Banhuns, Nalus, Bijagós e os indomáveis Papéis, todos provenientes da Guiné Portuguesa.

Em nossa miscelânea racial, de norte a sul do Brasil, podem ser surpreendidos caracteres que atestam a sua presença em nosso sangue, em nossa formação e que constituem motivo de orgulho para os brasileiros.

É exatamente nesta mestiçagem que começamos por reconhecer a força e determinação de nossa raça.

Não seria inoportuno aludir, aqui, a fato que elucida a resistência de vosso povo ao colonialismo e ao jugo. Refiro-me ao episódio do Rei Biombo, da raça Papéis, ainda no começo do século. Esmagado e preso bradou: "Enquanto houver armamento farei a guerra, e mesmo no outro mundo, encontrando colonizadores, continuarei a lutar".

E é essa mesma determinação que levou os libertadores da Guiné-Bissau a manter uma luta sem trégua até sua definitiva libertação.

Todos temos conhecimento, Sr. Presidente, de vossa resistência e de vosso heroísmo pessoal, nas florestas, nos pântanos, nos mangais, tudo isso sob o inclemente clima africano e debaixo das mais adversas circunstâncias.

E é por essa razão que antes de saudar o estadista, saudamos como guerreiro e libertador.

Não seria justo deixar de prestar neste instante homenagens a todos os lutadores pela independência de vosso país, inclusive a um dos grandes heróis africanos que foi Amílcar Cabral, vosso irmão, (palmas) inspirador do movimento e seu mais destacado doutrinador, fundador do Partido Africano da Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC), que terminou por ensejar a libertação dos dois Estados.

Tamanho é o sentimento de unidade, altruísmo e determinação de luta na construção desses países, que o partido, numa singularidade histórica, continua a ser um só, tanto para Cabo Verde quanto para Guiné-Bissau.

Heredeiros da cultura lusitana, temos muito em comum para a edificação dos sólidos alicerces de nosso relacionamento.

As perspectivas econômicas e culturais que se abrem aos nossos países se projetam em linhas as mais diferenciadas, o que não aconteceria se esta formação não proviesse de um mesmo tronco histórico.

A identificação de línguas é um canal aberto à intensificação de um relacionamento cultural, compreendendo a literatura, o teatro, o cinema, a troca de experiência científica e educacional e, sobretudo, à ajuda técnica que pudermos dar na preparação dos novos construtores de vossa nacionalidade.

Essa nossa experiência maior decorre do fato de nos termos antecedido a vós em independência. Enquanto conseguimos a nossa em 1822, somente um século e meio após obtivesteis a vossa. E temos bem presentes os problemas que sobre-seguem à libertação do colonialismo. E os vossos mais do que os nossos, porque além de terdes sido privados da juventude angolana durante séculos de escravização para o mundo, ficastes em extrema penúria após a partida do colonizador.

Temos ciência de que ao vos proclamardes livres, contáveis apenas com três médicos nos dois hospitais de Bissau e com suprimentos que mal chegavam para atender à subsistência populacional durante dois meses.

Até veículos e barcos, que não puderam ser transportados, foram pelo colonizador criminosamente danificados.

Hoje, o que existe de concreto entre o nosso País e o continente africano são simples operações comerciais bem distantes de

nossas potencialidades recíprocas. Nossa história comum nos leva, entretanto, a não mais aceitar uma política puramente mercantil. Temos interesses estratégicos recíprocos que seriam favorecidos com uma maior aproximação. De imediato há a necessidade de harmonizar nossas posições no quadro do diálogo Norte-Sul. Precisamos, assim, ultrapassar o nível comercial de nossas relações para travarmos juntos o mesmo combate político, cultural e econômico, contra os mesmos laços de dependência que submetem nossos países. Infelizmente, os obstáculos são inúmeros para estabelecer uma rota comum.

A maioria dos governos da América Latina e do Brasil, em particular, sempre foi insensível à luta de emancipação política do continente africano. Essa insensibilidade não resistiu à queda do colonialismo nem tampouco aos problemas provocados pela chamada crise energética. Antes desses acontecimentos, eram poucos os delegados latino-americanos na ONU que apoiavam moções apresentadas pelos países progressistas, condenando a agressão permanente do mundo ocidental desenvolvido contra a África. A partir de 1963 ocorreram mudanças nesse comportamento, mas com um caráter totalmente oportunista devido ao conteúdo obsoleto da política até então aplicada. Hoje, todas as grandes potências ocidentais se confessam partidárias da regra da maioria. Isto é, do acesso da maioria negra ao poder nas regiões ainda colonizadas. Em face dessa mudança de posição dos países ricos, a maioria dos Estados dependentes da América Latina não podiam mais continuar se abstendo ou votando a favor do racismo e do apartheid.

Todos tiveram de se adaptar à nova realidade imposta no terreno pelo avanço dos movimentos de libertação, de um dos quais vós sois o porta-voz.

A vossa independência e das demais colônias africanas constituíram fator de grande importância para uma profunda mudança no relacionamento internacional.

Toda vez que uma nação oprimida se erige à condição de estado independente, uma nova trincheira se levanta em favor da liberdade dos povos.

O povo brasileiro não busca área de influência nem de exploração.

Deseja oferecer sua cooperação e solidariedade a todos aqueles que busquem a autodeterminação e que se tornem fatores válidos ao combate da miséria e injustiça em seus territórios, mantendo ao mesmo tempo uma firme determinação de luta para que uma nação não seja presa da exploração econômica de outras.

Senhor Presidente, Luiz Cabral, a vossa luta e a dos povos africanos são fatores positivos na história do futuro. Conhecemos os grandes desafios que cercam o vosso governo. Mas reservamos todo crédito e esperança ao vosso sucesso, porque a vossa temente e determinação foram provadas na luta mais adversa que se poderia encetar pela libertação de um povo e construção de um país.

Os parlamentares brasileiros, Deputados e Senadores, conservaremos a lembrança dessa homenagem, uma das mais justas e merecidas prestadas ao legítimo representante de uma das mais jovens nações africanas, pequena em expressão territorial e populacional, mas grande demais em significação histórica e política. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Marcelo Linhares, que falará pela Câmara dos Deputados.

O SR. MARCELO LINHARES — Ex.mo Sr. Senador Luiz Viana Filho, Presidente do Senado Federal; Ex.mo Sr. Deputado Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados; Ex.mo Sr. Ministro Antônio Neder, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ex.mos Srs. Embaixadores; Ex.mos Srs. Comissários da República da Guiné-Bissau; Ex.mos Srs. Ministros de Estado da República Federativa do Brasil; Srs. Senadores; Srs. Deputados, Srs. Oficiais-Gerais; Excelências; minhas senhoras; meus senhores; Sr. Luiz Cabral, Presidente do Conselho de Estado da República da Guiné-Bissau:

Neste recinto augusto, embalado pelas tradições do civismo brasileiro, recebemos para as homenagens do Congresso Nacional o Ex.mo Sr. Luiz Cabral, Presidente da República da Guiné-Bissau. Significativamente, nesta data — 17 de junho — comemoramos o sexto aniversário do reconhecimento, pelo nosso País, da independência daquela nação irmã.

Indicado, para honra e alegria minha, pelo Presidente Flávio Marcílio para falar em nome da Câmara dos Deputados, seja-me permitido iniciar esta saudação evocando a figura inesquecível de Amílcar Cabral, gigante tombado na antevéspera da vitória da nobre nação pela qual sacrificou a própria vida. (Palmas.) Nesta breve menção — creia-me, Sr. Presidente — contém-se profundo sentimento, e profunda homenagem.

O Brasil o recebe, Sr. Presidente Luiz Cabral, com o coração aberto e na certeza de que a visita que ora nos faz representa, corporifica, encarna o espírito de cooperação democrática de que são possuidores os nossos dois países.

É uma esplêndida oportunidade que se oferece ao Congresso Nacional de expressar a grande admiração e amizade que nos inspira V. Ex.^a, seja pessoalmente, pela generosa e gloriosa destinação de sua vida, seja como representante de seu povo, pelo seu passado de lutas, pelo seu presente de progresso material e espiritual, e pelo seu futuro, que pressentimos e auguramos magnífico.

Valha a visita de V. Ex.^a ao Brasil como um elo poderoso a mais no crescente estreitamento dos laços de amizade entre os dois povos: amizade sem desconfianças, cooperação sem segundas intenções, confraternização de igual para igual.

Vínculos espirituais, antigas e permanentes razões de história, unem os nossos dois povos. A presença de Vossa Excelência não há de ficar limitada, estou certo, unicamente nas demonstrações de alto apreço e nas distinções que, muito merecidamente, lhe estão sendo tributadas. Ficará, ao contrário, como um marco luminoso, como um testemunho eloquente daqueles vínculos e daquelas razões.

Debruçadas ambas sobre o Atlântico, as nossas pátrias têm sido como duas sentinelas avançadas de exércitos empenhados em devassar o mistério do grande oceano, não com a intenção do embate conflituoso, mas com vistas à reciproca e incruenta vitória sem guerra, que é a vitória do congraçamento, da amizade, da fraternidade.

Agora, erigida em Estado soberano a de Vossa Excelência, começamos, de uma à outra praia, a transpor o oceano que nos separava, transformando-o em traço de união de nossas gentes.

Assim é que, poucos meses após o reconhecimento, pelo Brasil, do novo Estado, foi criada a Embaixada de nosso País em Bissau, passo importantíssimo no sentido da aproximação dos dois povos. No ano seguinte, recebímos a visita do Chanceler Victor Saúde Maria, o primeiro Chanceler dos novos países de fala portuguesa a vir ao Brasil.

Em 1976, visitar-nos-ia missão de alto nível chefiada pelo Comissário sem Pasta José Araújo e integrada pelo Comissário da Justiça, Sr. Fidélis d'Almada, o Secretário-Geral do Comissariado da Agricultura e Representantes do Comissário da Educação. Reciprocamente, missão brasileira visitou Bissau no mesmo ano, sendo recebida por V. Ex.^a. Das conversações então mantidas resultariam projetos de cooperação da maior relevância para ambas as partes.

Em 1977 e 1978, respectivamente, recebemos o Secretário das Pescas, Doutor Joseph Turpin, e o Chanceler Victor Saúde Maria. Desta última visita haveríamos de colher importantes frutos: o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, o Acordo de Comércio e o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica.

Outra delegação que devemos destacar foi a chefiada pelo Sr. Filinto Vaz Martins, Comissário de Estado da Educação, enviada ao Brasil para a posse do nosso atual Presidente.

Este ano, visitaram-nos os Comissários do Comércio, Indústria e Artesanato, Senhor Armando Ramos, e dos Transportes, Comandante Manuel dos Santos, que já aqui estiveram em 1979.

Menção especial cabe, também, à Comissão Mista Brasil — Guiné-Bissau, criada, pelo artigo 3 do Tratado de Amizade Cooperação e Comércio, assinado em Brasília, em maio de 1978. Reuniu-se a Comissão, pela primeira vez, em Bissau, de 6 a 8 de agosto do ano seguinte, chefiada a parte brasileira pelo Sr. Secretário-Geral, Embaixador João Clemente Baena Soares, e a guineense pelo Comissário de Estado do Comércio, Indústria e Artesanato, Sr. Armando Ramos.

Nessa Primeira Reunião da Comissão Mista Brasil — Guiné-Bissau, concertou-se cooperação nas áreas financeiras e técnica. Quanto a esta última, estão em andamento programas relativos à Saúde, Agropecuária, Pesca, Educação, Formação Técnico-Profissional, Administração Pública, Formação de Pessoal Diplomático.

Quero deixar sublinhado, entretanto, que, acima desses laços negociais, nos unem outros, quais o desejo comum de fraterna convivência e integração das raças, a afirmação da igualdade entre os Estados e a proclamação da necessidade de instituir-se uma ordem econômica social capaz de vencer as injustiças da atual, como condições primeiras de uma sonhada paz planetária.

Hoje, mais do que nunca, impõe-se aos Chefes de Estado o dever de perseverar em manter entre si contatos pessoais, tanto quanto possível freqüentes, por ser este o melhor meio de procurar-se o entendimento recíproco em assuntos que interessem à segurança e à prosperidade dos respectivos países; vale dizer — de alimentar-se uma sábia política de aproximação entre conti-

nentes e nações. Do mútuo conhecimento depende a mútua compreensão, e desta depende a paz. Possam todos os povos do mundo contribuir assim para a concretização deste ideal.

Acompanhamos daqui a luta que culminou com a independência da activa nação de V. Ex.^a, luta que não foi por seu povo almejada, mas a que foi ele conduzido por injunções históricas.

Nenhum povo emprende, por sua própria vontade, se outro caminho lhe resta, experiência como a recentemente vivida por V. Ex.^a e seus compatriotas, mista de desespero e glória, de felicidades e lágrimas. A ela foi a sua gente levada pela necessidade de consolidar a própria nacionalidade, e de ocupar, como nação, o lugar que lhe competia e lhe compete no concerto mundial. Com isso, enveredou o seu povo pelos caminhos da participação nos negócios deste nosso mundo tão confuso, deste modo conquistando um justo prêmio e uma nova responsabilidade.

Essa responsabilidade refere-se, primeiro que tudo, aos problemas econômicos, médico-sanitários, educacionais, que sua nova nação precisa resolver:

No que diz com esses problemas básicos, a fraternidade de nossos povos pouco significaria, se não se pudesse traduzir em termos objetivos, práticos, ainda que necessariamente limitados pela modéstia de nossos recursos de países em desenvolvimento. Tal objetivação, afortunadamente, já vem deixando o terreno dos planos para o dos fatos, qual o atesta a realização dos programas de colaboração a que há pouco me referi.

A propósito desses programas de cooperação, Senhor Presidente, reproduzo e enfatizo palavras proferidas pelo Embaixador Baena Soares em Bissau, em agosto de 1979, quando da Primeira Sessão da Comissão Mista:

"O Brasil está disposto a compartilhar o saber que pôde acumular. A agricultura tropical, a medicina, as comunicações, os transportes, experiências novas de ensino desenvolvidas no nosso país poderá ser de alguma utilidade para a Guiné-Bissau. O esforço de Reconstrução Nacional desenvolvido no país de Vossa Excelência constitui também para nós experiência que nos enriquece. Novos fluxos de comércio, rompendo estruturas antigas, poderão também desenvolver-se em proveito mútuo."

Por outro lado, refere-se também, essa nova responsabilidade a que atrás aludimos, à imperiosa necessidade de adequado relacionamento internacional, não apenas no sentido da solução dos problemas econômicos citados, mas ainda, e sobretudo, no sentido da consolidação, continental e mundialmente, dos princípios que informam os igualmente citados vínculos espirituais entre os povos do Brasil e da Guiné-Bissau; em outras palavras, no sentido da convivência e da integração pacífica e fraterna de todos os homens.

Neste particular, a nação guineense, assim como a brasileira, tem valiosa contribuição a oferecer ao mundo.

O continente africano, que Vossa Excelência tão bem representa, está exausto de arrogâncias e egoismos, contra os quais tem lutado e continuará lutando. E para o bom êxito final dessa luta importa muito o exemplo do povo da Guiné-Bissau, o seu grandioso exemplo de verdadeira bravura. Verdadeira, sublinhe-se, porque é preciso dizer que há uma falsa bravura, a que se revela na prepotência dos poderosos, em oposição à única legítima, consistente na capacidade de resistência e determinação dos fracos.

Os lutadores que, como V. Ex.^a e seus heróicos compatriotas que ergiram e vêm consolidando a República da Guiné-Bissau, nasceram nos caminhos ásperos do trabalho, sabem que só uma força é capaz de guiar uma nação: a vontade soberana do povo.

A presença de Vossa Excelência no Brasil abre-nos a oportunidade de diálogo novo e direto com uma jovem nação africana de mesma língua oficial, com a qual, temos profundas ligações étnico-culturais, de cujos problemas, em boa parte, partilhamos, e com cujas aspirações fundamentais nos identificamos.

Com V. Ex.^a na mais alta magistratura de seu país, sentimos que o oceano que nos separava é já transfeito naquele traço de união entre nossas pátrias para um destino comum.

Deste passo em diante, devem a Guiné-Bissau e o Brasil prosseguir, como nações irmãs, no desenvolvimento de uma harmônica força para o bem da humanidade.

Faco votos, em meu nome pessoal e no da Câmara dos Deputados de meu País, por que a sinceridade e o carinho com que o Brasil acolhe V. Ex.^a marquem e efetivamente consolidem a confraternização real dos dois povos.

Que os dois pavilhões, hoje desfraldados, lado a lado, nas alegrias de uma festa de concórdia, permaneçam sempre entrelaçados, irmãos, confundidos nas suas cores pela harmo-

nia de um ambiente de paz, simbolizando, na verdade, daqui para o futuro, a união cordial e eficiente entre a Guiné-Bissau e o Brasil.

Pode V. Ex.^a, ilustre Presidente Luiz Cabral, levar aos seus compatriotas o testemunho seguro de que os corações dos brasileiros pulsam uníssonos — e assim hão de continuar — pela grandeza, crescente prosperidade e plena realização dos desígnios nacionais da nobre República irmã da Guiné-Bissau. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Viana) — Cabe-me a honra de conceder a palavra ao Exmo. Sr. Presidente Luiz Cabral, que convido para ocupar a tribuna. (Palmas.)

O SR. LUIZ CABRAL — Sr. Presidente do Senado Federal; Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Ministros, Excelências, caros amigos:

Sinto-me particularmente honrado pelo convite que me foi dirigido para proferir uma alocução perante este Congresso. Para o Presidente do Conselho de Estado da Guiné-Bissau constitui um agradável dever saudar calorosamente os eleitos da vossa Nação, que neste Parlamento exercem democraticamente o seu mandato.

Desde a longínqua revolta dos escravos que implantaram o Quilombo dos Palmares, como ao longo dos combates da época colonial até às lutas da era moderna, sempre retivemos nas páginas da vossa história as lições de amor ardente pela liberdade que tem animado o povo da terra do Brasil. Aqui se confundiram virtudes complementares de civilizações diferentes que compõem a cultura brasileira.

Falei de amor pela liberdade. É esse sentimento universal que compartilhamos tão intimamente com o Brasil. No fervor da sua imaginação, muitos foram os poetas que, como Castro Alves, visionaram nos seus cantos, com admirável talento, um mundo de plena liberdade para todos os homens.

A praça, a praça é do povo!
Como o céu é do condor!
É antro onde a liberdade
Cria a águia ao seu calor.

Poderia porventura solicitar a atenção desta ilustre assembleia para algumas das questões mais candentes que se colocam ao desenvolvimento do nosso continente — a África — e em particular ao nosso país. Não me parece, contudo, oportuno equacionar tal tema, porquanto estou plenamente convicto da vossa pertinente percepção da essência daquela problemática. Permiti-me, talvez arbitrariamente, abordar diante de vós, ainda que a traços largos, alguns dos aspectos fundamentais que definem o Estado da Guiné-Bissau como uma democracia nacional revolucionária. Ao fazê-lo, guiou-me o objetivo de contribuir para uma apreensão mais aprofundada das nossas instituições populares.

Como é do vosso conhecimento, o Estado da Guiné-Bissau surgiu de um processo histórico, mediatisado pela luta armada de libertação nacional, conduzida pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Esta organização política pode definir-se, de fato, como o motor de aceleração da nação guineense e o fator da emergência do nosso Estado independente.

Vejamos mais concretamente. Quando no fragor das armas se alargavam e se consolidavam as áreas libertadas da dominação colonial portuguesa, logo se instalaram as primeiras instituições de caráter político, social, judicial e cultural que foram garantindo às populações o livre exercício das suas prerrogativas de homens livres. Assim se organizaram os comitês de base eleitos nas tabancas, (isto é, aldeias), os serviços de saúde, os primeiros tribunais populares, as primeiras escolas e um sistema de abastecimento. O exercício de direitos fundamentais, inalienáveis, prolongou-se, pois, através de uma luta consequente pela melhoria das condições de vida das populações, nomeadamente prevenindo a doença, a fome e reduzindo as fronteiras da ignorância. Podemos dizer, sem sombra de dúvida, que o nosso Partido desde cedo tornou efetiva a prática da liberdade, ao abrir a uma maioria largos horizontes para a intervenção em todos os domínios inerentes à sua existência.

Criar as estruturas do controle popular e assegurar uma nova vida de relações políticas, econômicas, sociais e culturais mais justas, afigurou-se-nos não só como condição da materialização da ideologia do Partido, mas também como uma exigência da defesa e consolidação das regiões libertadas. O processo de destruição da máquina do Estado colonial nas áreas rurais, com o gradual desaparecimento da potência dita administrante, acompanhou-se da progressiva instauração de uma nova ordem social. Esta "destruição criadora" traduziu-se pela implantação de escolas, de hospitais, postos comerciais (armazéns do povo), pelo exercício do poder político através dos comitês eleitos pelas massas, da função judicial desempenhada por tribunais igualmente

eleitos, e da segurança das populações garantidas pelas suas milícias.

Estava, assim, face a uma situação em que o PAIGC assumia cumulativamente tarefas político-militares e administrativas, erigindo-se num verdadeiro Partido-Estado.

Já em 1968, Amílcar Cabral caracterizava esta situação na Guiné como a de um Estado de que uma parte do território nacional (em particular os centros urbanos) se encontrava ocupada por forças militares estrangeiras. Mas, levando ainda mais longe a reflexão sobre esta realidade singular, Cabral compreendeu a necessidade de tirar dela todas as suas consequências no plano jurídico interno e internacional. Pela eleição de uma Assembleia Nacional Popular estaria completado o edifício do Estado democrático que, proclamado independente, livre e soberano, seria rapidamente reconhecido no plano internacional. A potência colonial ter-se-ia, assim, reduzida a uma força de agressão, violadora dos direitos inalienáveis dos povos de decidirem livremente dos seus destinos, direitos consagrados na Carta da ONU e confirmados pela histórica Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral dessa organização.

O plano teórico delineado por Amílcar Cabral teve a sua cabal aplicação prática em 1972, com as eleições dos Conselhos Regionais e da Assembleia Nacional Popular e, seguidamente, em 1973, com a proclamação do Estado da Guiné-Bissau no leste libertado.

Vinte e quatro anos nos separam da fundação do nosso Partido, o PAIGC — uma longa caminhada na estrada da esperança revolucionária dos combatentes da liberdade da nossa Pátria. Hoje, enfrentamos novos desafios. Estamos, porém, animados pelo mesmo espírito que guiou os nossos passos ao longo do combate libertador.

O sistema político vigente na Guiné-Bissau é o resultado da evolução histórica original que culminou com a proclamação da independência, em setembro de 1973, à revolta da potência colonizadora. Ele enriqueceu-se, decerto, com a prática de sete anos de existência do país como Estado soberano, o primeiro dos quais foi vivido ainda sob a violência dos combatentes da última fase da luta de libertação nacional.

Ao recolher na primeira Constituição da República, adotada no próprio ato da proclamação da independência, a experiência da vida livre e democrática das regiões libertadas, a Assembleia Nacional Popular procedeu a uma síntese feliz dessa contribuição do recente e glorioso passado, com novas conquistas no plano da afirmação democrática. Foi, assim, que definiu os objetivos e princípios fundamentais do novo Estado e da convivência social, garantiu direitos e liberdades, fixou os deveres dos cidadãos, e estabeleceu mecanismos do aparelho estatal, baseados num esquema prático, funcional e adaptado às realidades do país. Garantindo a gestão popular dos interesses da nação, a lei fundamental fazia repousar o edifício constitucional em Conselhos Regionais eleitos por sufrágio direto, universal e secreto. Através dos seus representantes naqueles órgãos, as massas populares intervêm não somente na administração dos seus interesses locais, mas também, pela designação dos Deputados à ANP, na discussão e decisão de todos os problemas de dimensão nacional.

Este respeito pelo direito das massas populares de participarem livremente no exercício da soberania nacional, prolonga-se, no plano internacional, por uma política externa fundada, antes de mais, no direito dos povos de escolherem os seus próprios destinos. A República da Guiné-Bissau, em coerência com a sua história, defende intransigentemente o sagrado princípio da autodeterminação e independência dos povos.

Definida com clareza no Programa Maior do PAIGC, a política externa da República da Guiné-Bissau desenvolve-se ao nível da nossa sub-região africana, dos países irmãos emergentes da luta contra a dominação colonial portuguesa e ao nível do continente. Buscando estabelecer relações com todos os Estados, aplicamo-nos também em reforçar os laços antigos de amizade e solidariedade que se criaram com aqueles que nos proporcionaram um apoio incondicional e decisivo ao longo da luta pela libertação do nosso povo.

A política internacional da República da Guiné-Bissau regese por um não alinhamento consequente de essência antí imperialista, condição fundamental para a afirmação e a preservação da nossa independência.

Repudiando toda e qualquer pressão exterior tendente a impor-nos comportamentos definidos por outrem, a independência de pensamento e de ação constitui a aquisição mais valiosa da nossa heróica luta de libertação.

Coerente com esta linha, a República da Guiné-Bissau não adere a blocos militares, não aceita no seu território a instalação de bases estrangeiras e age no sentido de relações de colaboração com todos os povos, colaboração baseada no princípio da

coexistência pacífica, não-ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de vantagens.

Graças ao estrito respeito a esses princípios, mantemos um alargado leque de relações, o que nos permite o concurso valioso que nos é concedido pelos governos de vários países.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, vivemos uma situação econômica internacional caracterizada pela profunda desigualdade entre os países industrializados e os países subdesenvolvidos, geradora de graves ameaças para o futuro de milhões de seres humanos. Essa situação é agravada pelos focos de tensão que se multiplicam nas diversas regiões do globo e pela desenfreada corrida aos armamentos. Sombrios presságios pairam, pois, sobre o mundo, apelando para a mobilização de todos em defesa da estabilidade, da segurança e paz entre as nações.

Tal é a razão da participação do meu país nos esforços da frente comum do chamado Terceiro Mundo, com vistas à instauração de uma nova ordem econômica internacional mais justa. O fato de Estados como o nosso continuarem a ver-se privados do acesso aos progressos da ciência, da técnica e da tecnologia, ao mesmo tempo que se prossegue, graças aos mecanismos econômicos atuais, a espoliação dos seus recursos naturais, esvazia do seu verdadeiro conteúdo a independência real e efetiva por que lutaram os nossos povos.

No que respeita à República da Guiné-Bissau, a defesa intransigente do seu direito de viver numa sociedade livre da exploração do homem pelo homem é, na linha do pensamento de Amílcar Cabral, indissociável da participação na luta que se trava, em escala planetária, pela emergência de um mundo onde reine a paz, a justiça e o progresso para todos os povos.

Reencontrando-se, brasileiros e guineenses, lado a lado nesse terreno de combate por uma humanidade mais feliz, novas raízes surgem para o estreitamento dos nossos laços que a História forjou e que temos o dever de preservar e fortalecer ao serviço das gerações vindouras.

Permitam-me, Srs. Deputados e Senadores, que reitere o meu agradecimento pelo convite com que me honraram e pela dife-

rente atenção prestada às minhas palavras. Termine formulando votos para que, de algum modo, os instantes que aqui vivemos tenham contribuído para uma maior compreensão e uma mais estreita amizade e solidariedade entre os nossos dois povos irmãos. (Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sr. Presidente Luiz Cabral, nas justas e adequadas palavras proferidas pelos representantes do povo brasileiro ao saudarem V. Ex.^a, nesta Casa, que é a mais representativa dos sentimentos, da opinião e das aspirações do Brasil, certamente encontrou V. Ex.^a os sentimentos da Nação brasileira em relação ao país de V. Ex.^a. Bastaria a grata circunstância de podermos comunicar-nos na mesma língua, para que fossem fortes os laços que nos unem e nos aproximam. Creio, entretanto, que, no contexto das relações entre os nossos dois povos, esta circunstância é apenas um pormenor, um detalhe: o importante é que estamos unidos por aspirações e ideais comuns, que fazem com que a Nação brasileira, deste lado do Atlântico, acompanhe com viva simpatia, com solidariedade e profundo interesse o trabalho que a nação da Guiné-Bissau realiza para a consolidação da sua independência e da sua prosperidade. Pode V. Ex.^a estar certo de que conta, no Brasil, com um país amigo, profundamente interessado em que os importantes fatos que marcam a vida do continente africano neste século se tornem cada vez mais amplos e sólidos. Estes são os votos não apenas do Congresso brasileiro, mas, posso dizer com segurança, da Nação brasileira.

Desejo, neste momento, agradecer ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Sr. Embaixador e Ministro Saraiva Guerreiro, aos Srs. Embaixadores, às autoridades civis e militares a sua presença, que muito nos honrou.

Convido todos para que, no Salão Nobre do Senado, apresentem cumprimentos ao Sr. Presidente Luis Cabral. Convido também os integrantes da comissão que trouxe a este recinto o Sr. Presidente da Guiné-Bissau, a acompanharem S. Ex.^a até aquele local. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 43 minutos.)

ATA DA 143.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

2.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guitomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Vina — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdomar Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldaña Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar

Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Aduauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertulliano Azevedo — PP.

Bahia

Airisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; Jorge Vianna; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christian Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcér Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PT; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowel Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradá — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dlb — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercílio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompel — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Alton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldaaci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Blasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS;

Ruy Cádo; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMCB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Correia da Costa; Carlos Bezerra — PMDB; Cristiano Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerae — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kringer — PMDB; Norton Mamedo — PDS; Olívio Gabardo — PMDB; Osvaldo Mamedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimaraes — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angélico Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloá Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Maichezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santa — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 20 de maio próximo passado ocupei esta tribuna para ressaltar o substancial trabalho desenvolvido pelo Ministério da Aeronáutica, através do Instituto de Atividades Espaciais do Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos, São Paulo. louvando na oportunidade o alto espírito público o patriotismo, a devocão e a capacidade profissional do Ministro Décio Jardim de Matos, do Brigadeiro-do-Ar Hugo de Oliveira Piva, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, e de todos os integrantes da conceituada Instituição, do mais graduado servidor ao mais modesto operário, pelo muito que têm contribuído para o aperfeiçoamento da aviação brasileira, abrindo os caminhos para um trabalho fecundo em benefício do futuro, afim de que o Brasil seja uma Nação bem próxima dos

anseios de Santos Dumont e Eduardo Gomes, com um trabalho que a todos está unindo e empolgando nesta hora grave por que passa o País.

Pois bem, ciente desse pronunciamento, o operoso Diretor do Centro Técnico Aeroespacial do Instituto de Atividades Espaciais honrou-me com uma expressiva carta de agradecimento, que passo a ler para que integre este pronunciamento:

"Exmo Senhor

Foi com grande emoção que li o pronunciamento de V. Ex.^a do dia 20 de maio de 1980 no Congresso Nacional.

As referências tão elogiosas ao Instituto de Atividades Espaciais (IAE) e à minha pessoa me encheram de satisfação, orgulho e vaidade, tanto pelo seu teor como pela importância do ambiente onde foram pronunciadas.

Iniciativas como essa renovam o nosso entusiasmo na luta, às vezes ingrata, em busca de novos caminhos, novas soluções e novos produtos para o progresso de nossa Pátria e bem-estar de nossos concidadãos. Iniciativas como essa são um enorme estímulo nos momentos difíceis e uma grande alegria nos momentos descontraídos. Iniciativas como essa nos enchem de vaidade e, ao mesmo tempo, carregam-nos de responsabilidade, pois nos fazem saber que gente muito importante neste País se interessa pelo nosso trabalho e acompanha com carinho os nossos passos. Os militares, cientistas, engenheiros, técnicos e demais servidores do IAE se unem, pois, a mim para, juntos, expressarmos a V. Ex.^a os nossos mais sinceros agradecimentos por tão simpático gesto.

Com um grande e respeitoso abraço, despeço-me.

Muito atenciosamente — Brig.-do-Ar Hugo de Oliveira Piva, Diretor."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luis Viana) — Tem a palavra o Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, lanço um apelo aos membros do Congresso Nacional no sentido de que, após esta sessão, mantenham-se em vigília acompanhando os grevistas da TV Tupi que se encontram no chamado Salão Negro. Segundo informações não oficiais, mas que poderão ser confirmadas pelo Presidente do Congresso Nacional, a direção deste Parlamento não permitiria que estes homens, que venceram na Justiça do Trabalho mas não recebem seus salários há vários meses — e, quando o recebem, é com cheque sem fundo — aqui permanecessem: seriam barrados ou expulsos das dependências do Congresso.

Lanço aqui um apelo ao Senador Luiz Viana no sentido de que alie-se a nós nesta missão, que não é de impor a desordem, mas simplesmente de trazer ao conhecimento do País um fato gravíssimo que está a ocorrer.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Polícia em São Paulo reprimiu valendo-se da decisão de um Tribunal, a greve dos metalúrgicos. Esta greve que está aí é uma greve de fome, pois que os maus patrões da TV Tupi não pagam salários àqueles empregados, que já assistiram à morte de quatro de seus companheiros.

Lanço um apelo aos Congressistas, não em termos de desordem, mas em termos de manutenção da ordem, para que hoje façamos uma vigília permanente junto aos grevistas da fome da TV Tupi, para evitar qualquer desatino por parte da direção do Congresso Nacional. Mas tenho certeza de que, antes que meu apelo seja atendido, o nobre Senador, que preside o Congresso Nacional, há de compreender que os grevistas aqui vieram simplesmente impedidos pela necessidade de chamar a atenção da Nação para o que lhes é infligido por uma empresa que, infelizmente, é dirigida por um Senador, ainda que "bônico", o Senador João Calmon.

Desta forma, renovo o apelo para uma vigília permanente hoje, evitando a expulsão, das dependências da Casa do povo, dos grevistas da TV Tupi.

O SR. PRESIDENTE (Luis Viana) — Com a palavra o Sr. Deputado Audálio Dantas.

O SR. AUDÁLIO DANTAS (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna para repetir o apelo feito há poucos instantes pelo nobre Deputado Del Bosco Amaral, no sentido, primeiro, de que a Presidência do Congresso Nacional considere o estado de comoção em que se encontram mais de 70 trabalhadores da Rede Tupi de São Paulo, que há 5 meses não recebem os seus salários e que há mais de um mês e meio se encontram em greve legal sem que nenhuma autoridade da República se tenha dado sequer ao trabalho de transmitir uma palavra de esperança a esses trabalhadores, como se a sua missão fosse apenas reprimir os trabalhadores em greve considerada ilegal.

É dramática a situação desses trabalhadores da Rede Tupi, que se encontram nesse momento em greve de fome, em dependência do Congresso Nacional, desde as 16,00 h da tarde. Como Parlamentar, estou acompanhando esses trabalhadores.

Tive oportunidade, Sr. Presidente, de dialogar com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados sobre a situação. Procurei, acompanhado de outros Parlamentares, o Sr. Presidente do Congresso Nacional, que, infelizmente, não se encontrava na Casa, e aproveitei o momento por fazer o apelo. Argumenta-se que o Regimento não permitiria essa permanência, mas estou aqui para testemunhar, como estão outros Parlamentares, que em outras situações, como durante a votação da anistia, a votação da extinção dos partidos, mesmo quando havia sessão, representantes de grupos sociais permaneceram nas dependências do Congresso.

Portanto, não seria abrir nenhuma exceção permitir que esses trabalhadores aqui permaneçam, mesmo porque as suas famílias se encontram em São Paulo; mais de 900 famílias, que passam fome há mais de 2 meses. É preciso que se entenda o sentido da vinda desses homens a esta Casa. Segundo, eles, não foram a outro lugar porque confiavam em que aqui teriam guarida, porque esta é a Casa do povo. Sabemos que aqui já botaram os pés outros que não eram representantes legítimos do povo.

Portanto, em nome desses que considero trabalhadores e parcela do povo, apelo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, no sentido de que, tendo em vista as exceções havidas, permita a permanência desses trabalhadores, hoje, nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado Maurício Fruet.

O SR. MAURÍCIO FRUET (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Congressistas, a sistemática tributária implantada no País a partir da Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965, ao lado de outras medidas de caráter político-administrativo, vem ensejando uma indesejável centralização do poder arrecadador na União, em detrimento dos Estados e Municípios, minando os alicerces do sistema federativo, em favor do Governo Federal, a cada dia mais forte e poderoso.

Em verdade, o sentido centralizador da União com relação aos Estados e Municípios, no que respeita à propriedade do produto da arrecadação dos tributos, constitui-se no grande instrumento gerador das desigualdades regionais e desgastador do regime federado, hoje apenas formalmente existente no País. À União cabe o grosso da arrecadação tributária nacional, ficando os Estados e Municípios à mercê dos favores e vantagens que lhes poderão ou não ser concedidos, em função de critérios essencialmente políticos.

De fato, à União cabe 65% da totalidade dos tributos arrecadados; aos Estados, 23% e aos Municípios, apenas 12%, nesses percentuais inseridas as quotas dos fundos de participação e de distribuição, inclusive dos impostos especiais, como os incidentes sobre combustíveis energia elétrica e minerais.

Nesse contexto, a fim de que sejam atenuadas as desigualdades regionais e seja restaurado, no Brasil, o regime federativo, impõe-se a realização de uma profunda reforma tributária, que permita aos Estados e Municípios um aumento substancial em seu poder arrecadador, única fórmula que lhes ensejará um mínimo de autonomia político-administrativa, pressuposto da Federação.

Outro aspecto sumamente injusto, sob o ponto de vista social, da sistemática tributária nacional, é o relativo ao grande volume de impostos indiretos, que gravam os bens preponderantemente consumidos pela população de menor renda.

Os impostos indiretos, como o ICM e o IPI, igualam os consumidores, independentemente de seu nível de renda, atingindo, evidentemente, as pessoas de menores recursos, que pagam por um mesmo bem o mesmo tributo devido por pessoas abastadas.

Aliás, o grande volume de impostos existentes no Brasil é proveniente de tributos indiretos, atingindo dois terços da receita tributária total, ficando o imposto direto, que grava a renda e a riqueza, com apenas um terço do total arrecadado.

É de fundamental importância, por conseguinte, a transferência de arrecadação de impostos indiretos para impostos diretos, a fim de que se atinja as rendas maiores e os patrimônios mais volumosos, diminuindo-se a carga tributária que atinge as classes de menor poder aquisitivo.

É de ressaltar-se que uma das características da política tributária dos países mais desenvolvidos é, exatamente, ter a sua receita tributária formada, em maior parcela, pelos impostos diretos, cobrando mais tributos dos ricos e menos dos pobres. No Brasil, ocorre precisamente o contrário, o que configura fator preponderante na desigual distribuição da renda.

Nesse sentido, é vital que as alíquotas do ICM e do IPI incidentes sobre produtos básicos sejam reduzidas ou mesmo eliminadas, aumentando-se correspondentemente as que gravam produtos supérfluos. Simultaneamente, deverão ser majorados os im-

postos diretos, particularmente os que incidem sobre rendimentos elevados, propriedades e terras ociosas.

Enfim, a Nação está a exigir uma reforma tributária de profundidade que melhor distribua o produto da arrecadação entre a União, Estados e Municípios, transferindo a carga dos tributos indiretos para os impostos diretos.

São essas, fundamentalmente, as sugestões que desejamos apresentar e que esperamos mereçam estudo por parte das autoridades financeiras.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado Albérico Cordeiro.

O SR. ALBERICO CORDEIRO (PDS — AL Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Vereadores de todo o País, representando as lideranças municipais brasileiras, estão reunidos em Brasília, para, durante o dia de hoje e amanhã, definir a posição das lideranças dos Municípios brasileiros quanto à prorrogação de mandatos. Os Vereadores, que estão reunidos nesta Casa, distribuíram agora uma nota oficial definindo a posição de mais de 50 mil Edis do Brasil inteiro, que leio para que conste, dos Anais do Congresso Nacional. Eis a nota:

"A União dos Vereadores do Brasil, pela sua Executiva Nacional e pelos Presidentes das Uniões Estaduais, reunidos em Brasília, dando cumprimento ao deliberado pelo XV Encontro Nacional, realizado em Recife, lançam o seguinte Manifesto, com relação ao impasse criado pela impossibilidade da realização de eleições municipais a 15 de novembro deste ano.

Manifesto

Considerando a realidade político-jurídica por que passa a Nação ante a inviabilidade de cumprimento do calendário eleitoral, que enfrenta dificuldades intransponíveis face a prazos exiguos determinados por lei;

considerando o fato de que a eleição próxima se trava a nível municipal, onde se constitui a base partidária que tem no líder local, representado pelo Prefeito e pelo Vereador, seus artifícies mais efetivos e constantes;

considerando a necessidade de que todas as correntes partidárias devam mobilizar a opinião política para a estruturação de todos os Partidos, neste momento de retomada da vida democrática nacional, à luz do pluripartidarismo emergente;

considerando o constante cobrar de todo o eleitorado da Nação, com relação ao calendário eleitoral próximo e a responsabilidade direta do Congresso em definir os novos rumos;

considerando o receio que se tem ante a inexistência de uma definição em tempo hábil, determinando, assim, um vácuo de representação que ensejaria a medida mais trágica e antidemocrática que poderia ocorrer, ou seja, a intervenção, por todos repudiada, impõe-se sejam seus pré-requisitos inviabilizados da forma mais ágil possível;

finalmente, os Vereadores brasileiros entendem que se faz necessária neste momento a tomada imediata de definição legal, via Congresso, e advogam a aprovação da Emenda Anísio de Souza, como forma mais adequada para solucionar a problemática em pauta."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a seca continua campeando no Nordeste. As populações aflitas, abandonadas, deixam as terras em busca de outras regiões do País.

Temos recebido manifestações em favor daquela gente. Notícias nos dão conta de que os bancos oficiais estão aparelhados para financiar a pequena propriedade e até mesmo a média propriedade e, ainda, de que frentes de emergência estão sendo organizadas para deter as populações do Nordeste no local onde habitam. Todavia, queremos registrar que tais providências são paliativas, sem consistência, não oferecendo nenhuma garantia no sentido de que habitantes daquela área permaneçam nas fazendas, nos sítios, nas nossas terras, enfim. Elas estão se deslocando para as grandes áreas do Brasil, principalmente para as Capitais, e esse deslocamento desorientado, desorganizado, essa transferência de uma mão-de-obra não qualificada vem agravar o desajustamento social existente no Brasil, em especial nas principais cidades, aumentando o sofrimento dessas populações.

Queremos apelar ao Presidente João Figueiredo, ao Ministro Mário Andreazza, do Interior, ao Ministro Delfim Netto, do Planejamento, a fim de que tomem medidas adequadas à situação, juntamente com os órgãos creditícios do País, os bancos oficiais,

especialmente o Banco do Brasil, que tem, aliás, criado agências e postos avançados em muitos pontos do Nordeste. Dêvo, a propósito, cícer que o crédito, o numerário enviado para aquelas agências não atende satisfatoriamente os programas, não é suficiente para os que procuram o banco para obtenção desses financiamentos anunciamos pela imprensa e pelo próprio Governo.

Este registro o faço lamentando por ver o que se está passando no Nordeste, que novamente enfrenta a fome, a miséria e a dor.

Os centros de estudos meteorológicos estão fazendo pesquisas e apresentando observações que nos levam à previsão de um baixo índice de chuvas nos próximos anos. Ao mesmo tempo, oferecem sugestões para combater o flagelo e também para assegurar a permanência das populações do Polígono das Secas no seu habitat.

Evidencia-se, assim, que não há mistérios, tampouco dificuldades para a solução do problema. O que tem havido é tão-somente ausência de providências concretas para enfrentar a crise e extinguir o mal que nos persegue há séculos, num verdadeiro desafio aos homens públicos do País, que não podem continuar insensíveis e até indiferentes a ocorrências tão graves e vergonhosas.

A realidade é que os estabelecimentos de crédito oficiais não dispõem de recursos para atender à demanda de projetos ou às frentes de serviços. Na verdade as notícias transmitidas ao Presidente João Figueiredo não são verazes. Oportunamente voltaremos ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Deputado Ruy Côdo.

O SR. RUY CÔDO (SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no domingo passado, tivemos a oportunidade de visitar, juntamente com o Prefeito de Itu, Vereadores e autoridades locais, o depósito de lixo atômico que foi instalado naquela cidade, embora sem autorização da CETESB nem da Prefeitura local. O fato criou um problema seriíssimo, porque é um depósito secreto. Lá não pudemos entrar, foi impedida a visita de um Deputado Federal ao local. Mas verificamos que nas laterais, que estão totalmente abertas, existe uma escola, construída ao lado do ribeirão que fornece água à cidade. Trata-se de um perigo para a população local, e quem diz isso não sou eu, Sr. Presidente, mas o físico da UNICAMP, depois de feita a análise do lixo atômico. Por esta razão formulamos, hoje, um requerimento dirigido ao Presidente da CPI da Energia Nuclear do Senado Federal, vazado nos seguintes termos:

"Brasília, 17 de junho de 1980

Exmo. Sr. Presidente da CPI de Energia Nuclear do Senado Federal

Tenho a elevada honra de me dirigir a V. Ex.^a para expor e ao final solicitar o seguinte:

1. Itu, cidade sobejamente conhecida dos brasileiros, pela pujança do seu povo e pela sua história política, pois foi ali que os convencionais ituanos semearam a República, hoje vive abraçada a um problema muito sério;

2. O Prefeito da Cidade, Olavo Volpato, diante das denúncias do Vereador Prof. Benedito Amauri Christofolletti, conforme Xerox do ofício anexo, encaminhou o problema às autoridades da CETESB e do Instituto de Energia Atômica ou NUCLEBRAS, a fim de que houvesse uma manifestação tranquilizadora sobre o Depósito de Lixo Atômico, até então secreto, localizado no Município.

3. O referido depósito foi construído sem autorização da CETESB, e sem qualquer pronunciamento da Prefeitura, portanto, secreto e, além disso, próximo ao ribeirão Taquaral, manancial que atende uma população de aproximadamente 80 mil habitantes.

4. Na região existem várias cidades — Sorocaba, Salto, Porto Feliz, São Roque e Indaiatuba — num total de aproximadamente 500 mil habitantes.

5. Sobre o assunto se manifestou o físico da Universidade de Campinas, Dr. Rogério César de Cerqueira Leite, que, ao levantar as análises, considerou o material perigoso para a população. Vide jornal A Voz de Itu de 14 do corrente anexo.

Diante do exposto, solicito à V. Ex.^a, Sr. Presidente, seja ouvido o douto Plenário dessa Comissão de Inquérito, convocado o Prefeito de Itu, Olavo Volpato, para depor sobre o assunto que hoje preocupa a cidade inteira e a região.

Certo da atenção ao pedido ora formulado, acreditamos que, após as consultas às autoridades de Itu, novos cami-

nhos e lugar adequado àquele depósito de lixo serão es-
colhidos.

Atenciosamente

Ruy Côdo
Deputado Federal"

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Itu
Nesta

Considerando a intenção e obrigação de salvaguardar os interesses e segurança de todos os municípios, conforme atribuição da Lei Orgânica dos Municípios;

considerando que a radioatividade pode provocar efeitos danosos nos seres vivos, em razão do tipo de radiação, da quantidade, da natureza química do material; quer seja pela absorção através da pele, por inalação ou mesmo por ingestão;

considerando a preocupação quanto a uma suposta existência de radioatividade em material que está sendo depositado em propriedade da entidade USAM, na Estrada do Botochin, no Município de Itu;

considerando que os reservatórios desse material estão próximos à bacia do ribeirão Taquaral, que é o afluente do rio Pirapitingui, importante manancial de água que serve a cidade de Itu;

considerando que, caso venha a se confirmar a existência de material dito radioativo, poderia vir a ter toda população riscos e danos biológicos consideráveis; em razão da fixação e condução em microorganismos da radiação supostamente existente;

diantes dos considerados, mui respeitosamente solicito ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal que através de órgãos competentes — CETESB, Instituto de Energia Atômica ou NUCLEBRAS — de forma sigilosa, para não provocar pânico indevido e apreensão entre os municípios; solicite então um parecer, para então tomar as medidas necessárias para a segurança e tranquilidade do povo ituano.

Itu, 1º de agosto de 1979. — Prof. Benedito Amauri Christofeletti — RG. 3.899.507.

"Em artigo publicado na "Folha de S. Paulo" de ontem, sexta-feira, o físico Rogério César de Cerqueira Leite, da Universidade de Campinas, revela os resultados das análises que procedeu, com auxílio de outros especialistas, em amostras do material depositado no Botuxim. As amostras foram recolhidas sábado passado por repórteres do "Jornal de Hoje", de Campinas, e entregues ao Professor Rogério de Cerqueira Leite. E o que revelaram as análises contraria em parte as informações prestadas pela CETESB, que também analisou o material. Pelo menos num ponto: segundo o físico, o material representa perigo para a população, ao contrário do que disse o Presidente da CNEN."

Escrive o Professor Rogério Cerqueira Leite: "Amostras do material radiativo extraído dos depósitos de Itu, foram examinadas por um grupo de cientistas e técnicos de São Paulo. Foram feitas medidas de composição química e nível de radiação, assim como análise espectroscópica. Os resultados são consistentes, com informações fornecidas pela NUCLEMON e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, no que concerne ao teor de urâno e de tório residual."

"O que — continua — entretanto, não confere com as afirmações do Governo é a afirmação de que o depósito não apresenta perigos para a população local."

O físico Cerqueira Leite cita depois as medidas de radioatividade resultantes das análises, para argumentar: "Conseqüentemente, o material apelidado torta 2 e que está sendo estocado em Itu, apresenta um grau de periculosidade apreciável. Os dados espectroscópicos são coerentes não apenas com as informações do Governo, como também com medidas diretas de radiação já efetuadas no material pela mesma equipe."

"Esses dados permitem concluir que há periculosidade para aqueles que manipulam o pó, e que contatos prolongados também envolvem perigos."

Posssegue o físico: "No ano passado, de acordo com informações de moradores da vizinhança, a CETESB teria imposto à subsidiária da NUCLEBRAS, algumas providências. Foi então o local cercado e o material colocado em casarnatas de cimento armado. Antes, porém, crianças brin-

cavam livremente no local, e mesmo há poucos dias, foi possível a jornalistas coletar livremente amostras para exame."

"O perigo maior, advém, entretanto, da possibilidade desse material atingir o lençol freático e mesmo um ribeirão que existe nas imediações. Cadeias de alimentos tentam a acumular material radioativo. Peixes e plantas aquáticas concentram esses elementos radioativos até níveis extremamente elevados."

No final de seu artigo, Rogério Cerqueira Leite, sintetiza as conclusões que tira das análises efetuadas: "Espera-se que o Governo tome medidas urgentes para monitorar o lençol freático e as águas vizinhas, principalmente durante o período de chuvas e ventos. Dever-se-á, também, submeter a exame médico periódico todos os trabalhadores, assim como os ex-trabalhadores da usina. Medidas de ratiatividade devem ser feitas nas usinas e no depósito de Itu e considerar-se seriamente a possibilidade de removê-lo para região menos populosa."

Há poucos metros dos depósitos que guardam o material radioativo que todos estão chamando de lixo atômico, moram duas pessoas. Vivem ali há muito tempo e na maior tranquilidade, sem demonstrar a mínima preocupação com o "perigo" que todo mundo está temendo. "Seu" Raimundo e sua esposa moram no próprio terreno da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear.

Ele não aparenta preocupação também pelo fato de estar agora "famoso", com jornalistas e cinegrafistas chegando diariamente para conversar sobre aquele "lixo" que está enterrado ali, praticamente no quintal de sua casa. Ele até elogia: "a educação e a compreensão" do pessoal da imprensa.

Sobre o perigo, "seu" Raimundo diz: "Olha, eu moro aqui faz tempo, e dizer que isso faz mal eu não acredito, pois até agora não tive qualquer problema de saúde, não percebi nada." Na última segunda-feira, ele esteve em São Paulo, na Usina Santo Amaro, que deposita o material ali no Botuxim. E afirma, sem convencer muito, que não recebeu nenhuma orientação especial de seus chefe, agora que as denúncias sobre o lixo atômico se tornaram públicas. Mas tem ordem para não deixar ninguém ultrapassar o portão de ferro "sem autorização do pessoal de São Paulo".

Menos de um quilômetro distante do terreno da USAM, ficam a estação Botuxim da FEPASA, uma escola de emergência e um barzinho que é ponto de encontro dos moradores da vizinhança. Ali no bar, na última quarta-feira, Marcos Antônio Soares de Carvalho, funcionário da FEPASA, que mora ao lado da estação, passa o tempo, e logo o repórter puxa papo.

Marcos fala que "o pessoal está bastante preocupado, ainda mais agora que até a televisão tem vindo aqui para ver esse tal de lixo atômico". Afirma que "aqui no bar a conversa gira tudo em torno disso, e a gente fica até esperando o noticiário da televisão para saber as novidades, mas não sabemos direito o que está acontecendo".

As dúvidas de Marcos são tantas que quem acaba sendo entrevistado é o repórter. Ele desanda a perguntar: "Será mesmo que tem perigo esse negócio? É verdade que o prefeito vai fechar a firma? Nós ouvimos falar que isso ai é pra fazer bomba atômica, é verdade?" E completa: "Se tiver mesmo algum perigo, é bom que isso fique bem longe daqui, pois nossas crianças brincam por todo lado e tem gente que bebe a água daquele ribeirão que passa ao lado daqueles depósitos."

Passa um pouco das 16 horas e logo termina a aula na escolinha. Em meio à algazarra da criançada, a Professora Leonor Fernandes Nunes mostra gosto ao falar com o repórter e ser fotografada. Sua preocupação também é grande com relação ao que tem ouvido falar, "principalmente por causa das crianças".

Ela pergunta se o prefeito está tomando alguma providência para tirar "esse negócio" dali, e diz que mais lá perto do lixo atômico há uma outra escola rural, a do Bom Conselho.

Ao voltarem pela estrada de terra, os repórteres até tendem a acreditar na observação feita um pouco antes pelo "seu" Raimundo: "O perigo mesmo aqui é essa poeira que levanta da estrada quando passa um carro; vocês vão ver daqui a pouco, a garganta enroscando."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Foi encaminhada à Presidência Proposta de Emenda à Constituição que versa sobre matéria conexa com a da Proposta n.º 56, de 1980, já em tramitação.

Nos termos do § 5.º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação, à Proposta em andamento, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 1980, que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lida o seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 57, DE 1980

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação, pela União, de percentual mínimo de sua receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação no ensino de 2.º grau.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 4.º A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita proveniente de impostos, destinando-se, desse percentual, nunca menos de 2% (dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, para aplicação no ensino de 2.º grau."

Justificação

O notável progresso alcançado pelas nações neste século, graças ao desenvolvimento científico e tecnológico, demonstrou-nos que a inteligência é o mais precioso bem concedido ao indivíduo, a energia criadora e transformadora do homem e da realidade social na qual ele está inserido.

Não é sem razão que o Estado Brasileiro assegura aos seus cidadãos a conquista do ideal educacional através do art. 176 de sua Lei Maior:

"Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional, e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola."

Para atingir a meta da escolarização universal, as nações passaram a investir cada vez mais em educação, dando prioridade à faixa etária mais jovem; depois ao ensino profissionalizante, em virtude de sua capacidade de influir no desenvolvimento econômico do país e, por fim, à educação geral de adultos, critério também adotado pelo Brasil.

Países altamente desenvolvidos, como os Estados Unidos, Canadá, França, Suécia, Dinamarca e União Soviética vem investindo mais de 7% do PNB no setor educação, embora sejam dotados de recursos humanos altamente qualificados e destituídos de vastos estratos populacionais sem nenhum atendimento escolar.

O Brasil, país de mais de 120 milhões de habitantes — a maioria contida na faixa da menoridade — destina cada vez menor soma de recursos à preparação de seus recursos humanos. Atualmente, aplicando pouco mais de 4% do PNB em educação, nivellamo-nos neste particular aos países mais atrasados da África e colocamo-nos abaixo de pequenas repúblicas latino-americanas, como a Costa Rica e Panamá.

A Constituição Federal de 1946, no seu art. 169 — o qual pretendemos em parte restaurar — estabelecia:

"Art. 169. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino."

A Constituição atual, acrescida da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, libera a União da obrigatoriedade de investimento mínimo no setor educacional, responsabilizando-a, em contrapartida, pela assistência técnica e financeira aos Estados e Distrito Federal:

"Art. 177. Os Estados e o Distrito Federal organizarão seus sistemas de ensino, e a União, o dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1.º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento de seus sistemas de ensino."

Essa assistência implica em elevados dispêndios públicos, volume que deve ampliar-se à medida que cresce a população escolarizável e se diversificam as necessidades educacionais.

Tendo em vista o crescimento da demanda por mais e melhor educação, propomos a utilização de percentual mínimo correspondente a 12% (doze por cento) da receita federal proveniente de impostos, tal como ocorria quando da vigência do art. 92 da Lei n.º 4.024, de 1961, dispositivo revogado por força da Lei n.º 5.692, de 1971.

"Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo, de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 20% (vinte por cento), no mínimo."

Atualmente, apenas aos Municípios está cominada a obrigação legal de destinar percentual mínimo para as despesas educacionais. É o que se depreende do art. 59 da Lei n.º 5.692, de 1971:

"Art. 59. Aos Municípios que não aplicarem, em cada ano, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita tributária municipal no ensino de 1.º grau, aplicar-se-á o disposto no art. 15, § 3.º, alínea f da Constituição."

Parágrafo único. Os Municípios destinarão ao ensino de 1.º grau pelo menos 20% (vinte por cento) das transferências que lhe couberem ao Fundo de Participação."

Os Municípios, portanto, são passíveis de intervenção estadual se descumprirem o mandamento legal, inexistindo, em contrapartida, dispositivo idêntico para fazer valer em relação aos Estados ou que impeça a União de investir cada vez menos em educação.

Em consequência, nota-se no financiamento à educação um estranho paradoxo: enquanto a União, que recolhe quase toda a renda tributária nacional, investe o que sobra — e por isso investe cada vez menos — os Municípios são obrigados a investir 20% de sua arrecadação tributária e 20% do Fundo de Participação somente no ensino de 1.º grau.

O fracasso da escola brasileira decorre basicamente dos escassos recursos que lhe são destinados: a União, detentora de quase toda a riqueza nacional, contribui com valores inferiores ao recomendável, enquanto os Estados e Municípios, na grande maioria pobres e insolventes, não dispõem de recursos suficientes para fazer face às crescentes responsabilidades que a lei lhes confere. O auxílio federal, antes insuficiente, tornou-se ainda mais insignificante com a vigência da Lei n.º 5.692, de 1971, que estendeu a faixa da escolarização obrigatória e gratuita de 4 para 8 anos, competindo a sobrecarga aos Municípios, e instituiu o ensino profissionalizante, a encargo dos Estados, modalidade de ensino que requer elevados dispêndios, tornando-se cada vez mais difícil a sua implantação.

Precedida de grande publicidade e acompanhada do entusiasmo de educadores e do povo em geral, a reforma educacional instituída pela Lei n.º 5.692, de 1971, jamais surtiu os efeitos desejados se não forem implementados recursos suficientes.

Realmente, graves deficiências qualitativas e quantitativas dificultam a sua implantação, tornando mais profunda a distância que separa a educação real da ideal.

Ampliou-se a faixa da educação obrigatória para oito anos de escolarização, comprometendo-se o Poder Público a ministrá-la dos 7 aos 14 anos de idade, conforme assegura a Constituição Federal, art. 176, § 3.º, item II, interpretado pelo art. 1.º, § 1.º da Lei n.º 5.692, de 1971:

"Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1.º grau e, por ensino médio, o de 2.º grau."

A inovação ainda é tímida para a época em que vivemos. A UNESCO considera que o mínimo de escolarização necessário à sobrevivência condigna corresponde a 12 anos de atividades escolares.

No Brasil, a escolarização mínima e obrigatória deveria abranger o ensino de 1.º grau. Entretanto, se considerarmos apenas a faixa etária de 7 a 14 anos, verificamos que em 1974, por exemplo, para uma população de 21,8 milhões de habitantes, 17,5 milhões, ou seja, quase 80% obtiveram matrícula no 1.º grau. Deste total, cerca de 50% referem-se à 1.ª série. Ocorre que, da 1.ª para 2.ª série verifica-se um índice de perda de 50% correspondentes à evasão e reprovação escolares, fenômeno que se repete em menor escala nas séries subsequentes, fazendo com que, dos 9 milhões de crianças que iniciaram a escolarização apenas 15% chegasse a concluir o ensino de 1.º grau.

Milhões de crianças deixam de ser absorvidas pelo sistema de ensino ou não conseguem concluir o grau de escolarização suficiente para melhor habilitar-se às exigências do mercado de trabalho e à própria sobrevivência: são os analfabetos em potencial, aqueles que, aos 15 anos de idade, vão engrossar as estatísticas de analfabetismo do País e a clientela do MOBRAL.

O mais importante objetivo da Reforma do Ensino — a profissionalização a nível de 2º grau — está longe de ser atingida.

Tinhamos, anteriormente, uma escola média para os ricos e outra para os pobres. Algumas escolas preparavam mão-de-obra para as atividades primárias, secundárias e terciária, mas a grande maioria do alunado optava pelo ensino secundário, praticamente a única via de acesso à Universidade.

Fez-se a integração do ensino humanístico com o técnico, dando resultado o ensino de 2º grau, terminal e profissionalizante. Hoje a formação profissional é geral e obrigatória e a preferência dos estudantes se inclina mesmo por essa modalidade de ensino. Entretanto, os estabelecimentos de ensino não podem cumprir a lei nem proporcionam mais aos alunos condições de prosseguimento dos estudos. Para atender à exigência legal deve ser conferido ao concluinte um diploma de técnico, mas são poucas as escolas brasileiras que preparam, a nível de 2º grau, profissionais realmente habilitados. Predomina a simulação do ensino, com grave prejuízo para o indivíduo, a escola superior e a própria sociedade.

A formação profissional exige longos estágios nas oficinas e nos laboratórios, o que se torna impraticável devido à ausência de instalações adequadas, equipamentos, pessoal, além das hesitações de ordem institucional quanto ao tipo e grau de especialização.

Urge corrigir as distorções apontadas antes da decretação da falência total da escola brasileira, o que só será possível com a incorporação de substanciais recursos financeiros.

A destinação de 12% da receita da União proveniente de impostos à intensificação e melhoria do ensino, momentaneamente o de 2º grau, é sem dúvida uma iniciativa modesta, se considerarmos a insignificância do percentual ante a magnitude do problema. Mas a instituição da medida representará, sem dúvida, uma notável conquista popular.

DEPUTADOS: Celso Pecanha — Freitas Diniz — Odacir Klein — Oswaldo Melo — Francisco Rollemberg — Hélio Campos — Anísio de Souza — Wildy Viana — Jorge Arbage — JG de Araújo Jorge — Victor Fontana — João Linhares — Humberto Souto — Adhemar Ghisi — Angelino Rosa — Jackson Barreto — Del Bosco Amaral — Cláudio Sales — Elquissón Soares — Carlos Bezerra — Ubaldo Dantas — Péricles Gonçalves — Mendes de Melo — Freitas Nobre — Juarez Furtado — Iram Saraiva — Benjamim Farah — Rómulo Galvão — Adhemar Santillo — João Gilberto — Marcondes Gadelha — Geraldo Guedes — Luiz Leal — Nilson Gibson — Nelson Morro — Antônio Carlos de Oliveira — Lourenço Nunes Rocha — Ubaldino Meireles — Moacir Lopes — Vilela de Magalhães — Jorge Viana — Felipe Penna — Diogo Nomura — Joel Lima — Pimenta da Veiga — Cardoso Fregapani — Osvaldo Macedo — Antônio Ferreira — Joaquim Guerra — Flórim Coutinho — Simão Sessim — Osmar Leitão — Rosa Flores — Henrique Turner — Inocêncio Oliveira — Siqueira Campos — Euclides Scalco — Rosemburgo Romano — Epitácio Cafeteira — Antônio Russo — José Frejat — Paulo Lustosa — Artenir Werner — Paulo Marques — Maurício Fruet — Sebastião Andrade — Octávio Queiroz — Tertuliano Azevedo — Roberto Freire — Juarez Batista — Fernando Gonçalves — Magnus Guimarães — Erasmo Dias — Daso Coimbra — Jader Barbalho — Antônio Morimoto — Alberto Goldman — Adroaldo Campos — Hélio Duque — José Costa — Nosser Almeida — Alexandre Machado — Marcelo Cordeiro — Lázaro Carvalho — Paulo Studart — Adalberto Camargo — Gerson Camata — Cardoso Alves — Norton Macedo — Aroldo Moletta — Iturival Nascimento — Paulo Pimentel — Celso Carvalho — Murilo Mendes — Octávio Almeida — Antônio Zacharias — Cesário Barreto — Jorge Gama — Iranioldo Pereira — Paulo Borges — Vicente Guabirola — Max Mauro — Afro Stefanini — Antônio Pontes — Renato Azeredo — Fernando Magalhães — Wilson Falcão — Octávio Torrecilla — Paulo Rattes — Carlos Santos — Arnaldo Lafayette — Fernando Cunha — Geraldo Fleming — Aluizio Bezerra — José de Castro Coimbra — Heitor Alencar Furtado — Mauro Sampaio — João Faustino — Altair Chagas — José Mauricio — Pedro Ivo — Ernesto de Marco — Carlos Wilson — Oswaldo Lima — Israel Dias-Novaes — Nélito Lobato — Valter Pereira — Gilson de Barros — Raul Bernardo — Oswaldo Coelho — Tarçisio Delgado — Fued Dib — Samir Achoa — Fernando Lyra — Júlio Martins — Cristina Tavares — Edilson Lamartine — Carlos Nelson — Délio dos Santos — Alcir Pimenta — Newton Cardoso — Jorge Paulo — José Mendonça Bezerra.

SENADORES: Gastão Müller — Agenor Maria — Lomanto Júnior — Bernardino Viana — Affonso Camargo — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Almir Pinto — José Lins — Helyaldo Nunes — Dinarte Mariz — Franco Montoro — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Mauro Benevides — Orestes Querécia — Pedro Simon — Humberto Lucena — Henrique Santillo — José Richa — Jorge Kalume — Nilo Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A proposição lida será encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 58 e 59, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 58, DE 1980

Acrescenta item ao art. 44 da Constituição Federal, relativamente à autorização para empréstimo, aval ou operação de crédito em favor de empresa privada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 44 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“Art. 44.

X — autorizar a União a conceder empréstimo financeiro ou aval ou a realizar operação de crédito de qualquer natureza em favor de empresa privada, ouvido o Poder Executivo Federal.”

Justificação

O Estado brasileiro vem sendo um eficiente protetor financeiro de grupos econômicos que vivem em momentos de profundas crises. Presentemente, chegou-se a uma situação de alerta pela maneira como a tecnoburocracia socorre os grupos empresariais. Assumiu tamanha proporção que, somente para empresas do sistema financeiro, o Estado destinou Cr\$ 27 bilhões de cruzeiros, nos últimos cinco anos. Fazendo-se a correção monetária desse valor, atingiremos mais de Cr\$ 50 bilhões de cruzeiros.

2. Ainda recentemente, um outro grupo privado nacional recorria ao Estado em busca de recursos retirados do programa de prioridades nacionais. Era o Grupo Atalla, que o próprio Governo reconhecia como de situação insustentável, com teto de endividamento de Cr\$ 13 bilhões de cruzeiros para um patrimônio estimado de Cr\$ 15 bilhões. E o aval pretendido, de 300 milhões de dólares, por parte do Estado brasileiro, em operação externa, foi negado. Estranhamente, antes de decorridos 30 dias, eis que o mesmo Governo autoriza o aval no montante de 100 milhões de dólares.

3. São fatos dessa ordem que desmoralizam o nível de seriedade que se deve exigir dos homens públicos neste País, sobretudo dos que têm poder de decisão, a nível executivo.

4. Nos Estados Unidos, o Poder Executivo não pode conceder empréstimos ou “doações” a grupos privados sem que o Poder Legislativo seja ouvido. Toda e qualquer ação que signifique repasse de recursos públicos para grupos privados cabe ao Poder Legislativo dar a última palavra. O caso, recente, da Chrysler serviu para demonstrar a seriedade parlamentar em casos dessa natureza, sem prejudicar a própria iniciativa privada. Enviada a proposta ao Congresso, alguns parlamentares, entre eles o Senador William Proxmire, classificou a proposta de auxílio àquela indústria automobilística como um “terrível precedente”. Através de manifestação dos presidentes das Comissões Bancárias do Senado e da Câmara de Representantes, nos EUA, ficou evidenciada posição contrária a outro empréstimo já solicitado por empresa, no mesmo caso da Chrysler: a Lockheed. Ora, se nos EUA o seu governo submete à apreciação do Congresso toda e qualquer ajuda que queira conceder a grupos privados, por que não se adotar o mesmo para o Brasil? Afinal, se naquele País, que é a marca do desenvolvimento do capitalismo mais avançado do mundo, o Poder Executivo não pode passar recursos públicos para grupos econômicos privados, depreende-se que o mesmo exemplo deva servir para uma nação pobre e que vive, permanentemente, em busca de recursos para os enormes desafios de desenvolvimento.

5. A presente emenda tem por escopo incluir, na competência exclusiva do Congresso Nacional, mais um item: o de autorizar a União a conceder empréstimo financeiro ou concessão de empréstimo, aval ou a realizar operações de crédito de qualquer natureza em favor de empresa privada, ouvido o Poder Executivo Federal. Com a aprovação desta emenda, o que espero da parte dos nobres colegas Parlamentares, a União não concederá mais empréstimos ou avais ou fará operações de qualquer natureza em favor de empresas privadas sem a autorização do Congresso Nacional. Logicamente que, em assunto de tal relevância e complexidade, o Poder Executivo deverá ser ouvido, para expor aos congressistas as razões do empréstimo ou da operação que deseja fazer.

DEPUTADOS: Hélio Duque — Harry Sauer — Eloar Guazzelli — Cristina Tavares — Jorge Arbage — Jose de Castro Colmbra — Antônio Pontes — Horácio Ortiz — Newton Cardoso — Angelino Rosa — Francisco Libardon — Ernesto de Marco — Freitas Nobre — Arianice de Azevedo — Flávio Chaves — Samir Achôa — Daniel Silva — Peixoto Filho — Mário Moreira — Alcir Pimenta — Lidovino Fanton — Walter Silva — João Cunha — Sérgio Murilo Joel Ferreira — João Arruda — Athiê Coury — Heitor Alencar Furtado — Waldmir Belinati — Aldo Fagundes — Magnus Guimarães — Cardoso Alves — Leônidas Sampaio — Rosemberg Romano — Felippe Penna — Valter Garcia — Figueiredo Correia — Jorge Paulo — Carlos Bezerra — Francisco Leão — Ernesto Dall'Oglio — Jairo Brum — Amadeu Gerae — Santilli Sobrinho — Jader Barbalho — Rubem Dourado — Fued Dib — Benjamim Farah — Alceu Collares — Iranildo Pereira — Adhemar de Barros Filho — Francisco Pinto — Rosa Flores — Benedito Marçilio — Nivaldo Kruger — Adolpho Franco — Getúlio Dias — Florim Coutinho — JG de Araújo Jorge — Albérico Cordeiro — Antônio Zucharias — Anísio de Souza — Ary Kffuri — Antônio Mazurek — Lúcio Cioni — Borges da Silveira — Aluizio Paraguassu — Eloy Lenzi — José Costa — Jorge Uequed — Paes de Andrade — Cândido Sampaio — Raul Bernardo — Cid Furtado — Nelson Morro — Wilmar Guimarães — Amílcar de Queiroz — Alcebiades de Oliveira — João Carlos de Carli — Pedro Germano — Telmo Kirst — Castejon Branco — Darcy Pozza — Inocêncio Oliveira — Odulfo Domingues — Ruben Figueiro — Adriano Valente — Álvaro Valle — Paulo Ferraz — Feu Rosa — Theodórico Ferraco — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Sebastião Andrade — Marcelo Linhares — Honorato Vianna — Dario Tavares — Cláudio Philomeno — Wildy Vianna — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Adhemar Ghisi — Ubaldino Melrelles — Francisco Rolemberg — Josué de Souza — Mário Stamm — Túlio Barcellos — José Penedo — Ludgero Raulino — Alcides Franciscato — Airon Rios — Ary Alcântara — Alair Ferreira — Afrísio Vieira Lima — Antônio Ferreira — Alberto Hoffmann — Angelo Magalhães — Afro Stefanini — Antônio Gomes — Álvaro Gaudêncio — Antônio Florêncio — Bonifácio de Andrade — Carlos Augusto — Cardoso de Almeida — Crisitino Cortes — Corrêa Lima — Cesário Barreto — Carlos Chiarelli — Djalma Bessa — Divaldo Suruagy — Diogo Nomura — Delson Scarano — Darcilio Ayres — Erasmo Dias — Ernani Satyro — Evaldo Amaral — Edilson Lamartine — Furtado Leite — Francisco Benjamim — Guido Arantes — Genésio de Barros — Geraldo Guedes — Vasco Neto — Vicente Guabiropa — Víctor Fontana — Horácio Matos — Henrique Brito — Homero Santos — Hélio Levy — Hugo Napoleão — Igo Losso — Jayro Maltoni — Joel Ribeiro — Júlio Martins — José Carlos Fagundes — Jairo Magalhães — José Amorim — João Faustino — Júlio Campos — Josias Leite — Luiz Vasconcelos — Moacyr Lopes — Manoel Ribeiro — Navarro Vieira Filho — Nosser Almeida — Octávio Torrecilla — Osvaldo Melo — Osvaldo Macedo — Paulo Guerra — Paulo Stuart — Ruy Silva — Roberto Galvani — Ricardo Fiúza — Osmar Lettão.

SENADORES: Agenor Maria — Cunha Lima — José Richa — Orestes Querência — Marcos Freire — Leite Chaves — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Itamar Franco — Roberto Saturnino — Adalberto Sena — Evandro Carreira — Jaison Barreto — Teotônio Vilela — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Passos Pôrto (apontamento) — Pedro Simon — Gilvan Rocha — Franco Montoro — Dinarte Mariz — Mauro Benevides.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 59, DE 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I Da Organização Nacional

CAPÍTULO VI Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 29.

§ 1.º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a)

b) pelo Presidente da República ou por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal quando a entenderem necessária.

§ 2.º
§ 3.º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a Presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:
I — inaugurar a sessão legislativa;
II — elaborar o regimento comum;
III — deliberar sobre o voto;
IV — discutir e votar o Orçamento;
V — outros fins previstos na Constituição.

Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar o seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento dos cargos de seus serviços.

§ 1.º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

§ 2.º A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.

Art. 32. Os Deputados e os Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2.º Se a Câmara respectiva não se pronunciar dentro de 40 (quarenta) dias a contar do seu recebimento, o pedido será incluído na Ordem do Dia, imediatamente após os projetos de lei, os decretos-leis e os vetos com prazos igualmente vencidos, ficando sobrestradas, até a votação do mesmo, todas as demais matérias.

§ 5.º Nos crimes contra a Segurança Nacional e ressalvado o disposto no caput deste artigo, poderá o Procurador-Geral da República, recebida a denúncia, e atento à gravidade do delito, requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 35.

§ 4.º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, a perda ou suspensão será automática e declarada pela Mesa, o mesmo ocorrendo se o parlamentar for condenado, na forma prevista no § 5.º do art. 32.

Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Territórios, Secretário de Estado, de Territórios, Prefeito de Capital, ou quando em licença por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, não podendo dela desistir.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 40.

III — elaborar projeto de lei que crie ou extinga cargos de seus serviços e fixe os respectivos vencimentos.

SEÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 41.

§ 3.º Cada Senador será eleito com um suplente.

Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IX — elaborar projeto de lei que crie ou extinga cargo dos seus serviços e fixe os respectivos vencimentos.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 50. Considerar-se-ão aprovados os projetos de lei complementar que obtiveram maioria absoluta de votos favoráveis dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 51.

§ 3º A falta de deliberação dentro do tempo estipulado neste artigo, sobrestará a votação de qualquer matéria até a apreciação dos projetos cujos prazos estiverem vencidos.

§ 4º Suprime-se, renumerando-se os demais.

Art. 55.

II — finanças públicas.

III — suprime-se.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitárá dentro de sessenta dias contados do seu recebimento, não podendo emendá-lo.

§ 2º A falta de deliberação dentro do tempo estipulado neste artigo, importará a inclusão automática do Decreto-lei na ordem do dia da sessão conjunta, após os projetos de leis com prazos igualmente vencidos, ficando sobrestadas, até a votação dos mesmos, as demais matérias.

Art. 59.

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 (quarenta e cinco dias), em votação secreta, obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas, após o que será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 4º A falta de deliberação dentro do tempo estipulado neste artigo, importará a inclusão automática do voto na ordem do dia da sessão conjunta, após os projetos de leis e os decretos-leis com prazos igualmente vencidos, ficando sobrestadas, até a votação dos mesmos, as demais matérias.

Justificação

Em decorrência dos entendimentos mantidos pelos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, Deputado Flávio Marcílio e Senador Luiz Viana Filho, e tendo em vista as valiosas sugestões oferecidas pela Mesa do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados designou a Comissão destinada a elaborar a emenda à Constituição para reforma do Poder Legislativo.

A Proposta de Emenda à Constituição que ora é submetida à apreciação da Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, na conformidade do art. 47 da Constituição Federal, visa a modificar e suprimir dispositivos do Capítulo VI, Título I, da Lei Fundamental, que cuida do Poder Legislativo, objetivando o melhor desempenho das atribuições constitucionais que lhe são deferidas e daquelas que defluem da natureza do Governo representativo e do princípio de divisão de poderes.

A Nação reclama obra mais profunda e arrojada, qual seja, a adoção de um texto constitucional sintético, harmonioso, claro, que disponha sobre os princípios fundamentais da ordem jurídica nacional, organize os poderes públicos e declare e garanta os direitos políticos, civis e sociais dos cidadãos, e confie à sabedoria das sucessivas gerações de brasileiros, através dos seus representantes, dispor em outras leis de menor hierarquia sobre a maneira de realizar o bem comum.

Constituições regulamentares como as que temos tido são de curta duração. Haja vista que, em cinquenta anos, vigoraram cinco

textos distintos e avultado número de emendas. E alguns deles, com o indiscutível caráter emergencial dos instrumentos de Governo, mais próprios a enfrentar circunstâncias excepcionais do que a ordenar, com a aspiração de permanência, a vida do povo.

Reconhecemos, com humildade, que as alterações propostas têm o escopo limitado de permitir que a representação nacional participe mais ativamente da construção da ordem jurídica e mais responsavelmente se desincumba do mandato recebido do povo. Mas não significa, em absoluto, renúncia ao dever de dar à Nação uma Lei fundamental à altura de sua dignidade, de sua cultura jurídica, dos foros de civilização de que ela tanto se orgulha.

MODIFICAÇÕES E SUPRÊSSÕES PROPOSTAS

Autoconvocação do Congresso (arts. 29, § 1º, alínea b)

Está na consciência de todos que se podem apresentar circunstâncias supervenientes que obriguem o Congresso Nacional a autoconvocar-se para tratar de graves questões no intervalo das sessões legislativas ordinárias.

Assim, propõe-se a modificação da alínea b do § 1º do art. 29, para permitir que dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal resolvam a respeito. O quorum qualificado há de ser garantia suficiente da seriedade do ato e da importância de sua motivação.

Sessões conjuntas das duas Casas (art. 29, § 3º)

A redação dada ao parágrafo é a do art. 41 da Constituição de 1946, de estilo mais apurado, com os acréscimos aduzidos pelas que a sucederam. No regime constitucional referido, as duas Casas do Congresso Nacional somente se reuniam em sessões conjuntas nas hipóteses expressamente mencionadas no texto. A enumeração era taxativa e exaustiva.

A partir de 1967 o permissivo das sessões conjuntas se estabelece, pois em outros dispositivos manda a Constituição que Deputados e Senadores se reunam para deliberar sem distinção corporativa e com renúncia expressa do princípio da bicameralidade, isto é, do reciproco poder que têm de rever uns a decisão dos outros.

Entre essas hipóteses, o direito constitucional da República sempre incluiu a deliberação sobre o voto, razão pela qual foi o parágrafo em exame enriquecido de mais um inciso (III).

Dir-se-ia que o parágrafo III do art. 59 já determina que a apreciação do voto se faça em sessão conjunta. A leitura atenta do dispositivo permitiria, contudo, outra interpretação. Diz ele:

"Comunicado o voto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecere...

e, a seguir,

"considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, em votação pública, obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas"...

Poder-se-ia argüir que no mesmo texto há duas normas; a primeira determinaria que a sessão conjunta se destinasse a dar conhecimento do voto ao Congresso, isto é, que a reunião tivesse por finalidade exclusiva a leitura do voto; a segunda, esta sim, disporia sobre a apreciação da recusa presidencial e que, embora fisicamente presentes no mesmo recinto, os votos de Senadores e Deputados seriam tomados separada e corporativamente, revendo uns a decisão de outros.

Para tornar inequívoco que o voto se aprecia e o projeto se vota, nessa derradeira deliberação, com perfeita paridade de todos os membros da representação nacional, e sem apelo à função revisora, foi que fizemos incluir, no inciso III, o voto entre as matérias que reclamam sessão conjunta.

Autonomia administrativa das Casas do Congresso Nacional (art. 30)

As matérias constantes das alíneas b, c, e, f, g e h são tipicamente regimentais, como, aliás, reconhece o caput do parágrafo único do art. 30 a que pertencem. São impertinentes, portanto, à ordem constitucional por lhes faltar a generalidade, a essencialidade, a abrangência das normas fundamentais.

Só figuram na Constituição por circunstâncias históricas. Têm conteúdo proibitório e se propõem a evitar a reiteração de abusos reais ou fictícios do passado. Mas, se as vedações que estabelecem são de boa ética política, por que não estendê-las aos demais poderes da República?

A parcialidade, o unidirecionamento, trai o propósito punitivo do legislador-excepcional e emergencial que ditou tais proibições.

As duas Casas do Congresso Nacional incorporaram-nas, de há muito, o seu direito interno, podendo ainda adotar, lege ferent-

da, outras limitações e proibições que a experiência sugerir. As instituições, à maneira dos indivíduos, aprendem mais com os próprios erros do que com os alheios. Nenhuma outra, porém, padece mais da arrogância das críticas justas e injustas do que o Parlamento, porque, corpo colegiado, não guarda segredos: corporação de iguais, não teme o poder hierárquico; órgão deliberativo, alterna emoção e reflexão; ente representativo, encarna as exceções e as contingências humanas.

Não deve, porém, o Poder Legislativo abdicar do atributo da igualdade em face dos demais órgãos do Estado. Se as normas vedatórias contidas nas alíneas em causa se inspiram nas virtudes republicanas e democráticas do zelo pela pecúnia do povo e da destinação pública de todos os atos dos órgãos e agentes do Governo, então que se generalizem, para, indistintamente, a todos esses alcançar. E o que oportunamente proporemos, seguros e tranqüilos, porque as regras éticas que pretende afastar da Constituição, por ofensivas à igualdade dos poderes públicos, já logram figurar nas leis internas do Parlamento brasileiro.

Inviolabilidade (art. 32)

Entre as valiosas contribuições recebidas do Presidente do Senado Federal, o do irrestrito restabelecimento da inviolabilidade dos parlamentares é das mais felizes.

A independência do Poder Legislativo, bem como a de seus membros, e a segurança nacional, são bens sociais que o Direito deve tutelar. Não são incompatíveis, nem tampouco excludentes.

A inviolabilidade parlamentar consiste na inimputabilidade penal de opiniões, palavras e votos vinculados ao exercício do mandado; não podem configurar crime. Qualquer cidadão, como qualquer parlamentar, responde, porém, por quaisquer outros atos que a lei defina como criminalmente imputáveis.

Se a conduta de um membro do Poder Legislativo constituir ofensa à segurança nacional, punível, portanto, por lei geral ou especial, obedecer-se-á ao que dispõe a Constituição quanto ao processo; e a faculdade do § 5º do art. 32 poderá ser exercida pelo Supremo Tribunal Federal.

Declaração de perda ou suspensão do mandato pela Mesa (art. 35 § 4º)

A norma constante do dispositivo é meramente formal, pois define a competência das Mesas das duas Casas do Congresso para declarar a perda do mandato parlamentar em virtude de decisão judicial. A modificação proposta visa reunir todos os casos da espécie no mesmo dispositivo. Impõe-se tal modificação, porque, depois da promulgação da Emenda Constitucional n.º 11, o mandato político somente se perde ou suspende por deliberação da Câmara a que pertença o seu titular, ou por decisão judicial.

Exercício de outros cargos públicos por parlamentares (art. 36)

De há muito, o Direito Constitucional brasileiro admite que o parlamentar, sem perda do mandato, exerça certos cargos públicos do Poder Executivo federal, estadual e municipal. Os cargos de Governador do Distrito Federal e dos Territórios da União são da mesma natureza e hierarquia que alguns dos já incluídos no permissivo constitucional.

A redação dada ao art. 36 pela presente proposta resulta de sugestão do Presidente do Senado. Conservando o texto atualmente em vigor — que é o da Emenda à Constituição n.º 13 — introduz as duas modificações a seguir indicadas e justificadas.

Atento à circunstância de que, no regime democrático representativo, uma das funções do Parlamento é a de preparar seus membros para o exercício das mais importantes funções de Governo e direção dos negócios públicos, acolhemos proposta do Presidente do Senado no sentido de incluir os cargos mencionados entre aqueles que podem ser exercidos por parlamentares sem perda do mandato político representativo.

A segunda modificação proposta é a proibição de desistência da licença concedida a Deputados e Senadores por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias o que, de acordo com a Emenda n.º 13, enseja a convocação de suplente. Visa-se, com isso, assegurar a esse a independência necessária ao correto desempenho do mandato, que deve ser exercido de acordo com os ditames de sua consciência e os compromissos livremente assumidos com o povo e o partido de sua eleição.

Elaboração de projetos de lei concernentes aos serviços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (arts. 40, III e 42, IX)

A alteração proposta visa restabelecer a autonomia de iniciativa e deliberação das duas Casas do Congresso Nacional no que tange à organização dos seus serviços, ainda quando a matéria deva ser ordenada em lei. As Mesas respectivas têm a iniciativa,

Os plenários deliberam — com a ressalva do parágrafo único do art. 57 — e o Presidente da República sanciona ou veta o que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Dá-se aos projetos de interesse interno do Congresso Nacional tratamento análogo ao das proposições legislativas concernentes aos serviços e servidores do Poder Executivo.

Suplência do Senado (art. 41 § 3º)

Não vemos necessidade de cada Senador ser eleito com dois suplentes, parecendo-nos ser suficiente um só.

Além disso, na prática, a existência de dois suplentes só servirá para tumultuar a vida partidária, máxime se for alterada, como propomos em outra Emenda, a convocação de suplentes.

Tramitação das leis complementares (art. 50)

Propõe-se a supressão daquela parte da norma do art. 50 que determina tenham os projetos de lei complementar o mesmo tratamento processual das leis ordinárias. A experiência demonstrou que é, hoje, mais fácil emendar a Constituição do que dar-lhe complemento em lei. Melhor é deixar ao legislador regimental estabelecer as regras de procedimento para a espécie.

Apreciação dos projetos sujeitos a prazo solicitado pelo Poder Executivo ou pela Constituição (arts. 51 § 3º — 55 § 2º — 59 § 4º)

A experiência demonstra que a aprovação tácita, por decorso de prazo, de proposições submetidas à deliberação do Poder Legislativo, avulta-o perante a Nação, além de desservi-la, porque frustra as contribuições úteis aduzidas pelos parlamentares, obstaculando o exercício da mais importante função do Congresso Nacional — a de legislar.

Certamente, era outro o propósito do legislador constitucional quando impôs ao Congresso tal limitação. Teria desejado —, acreditamos — quebrar a inéria legislativa contra a qual, segundo os doutos, não há remédio judicial.

Propõe-se, agora, solução eficaz, livre porém dos inconvenientes apontados. Se as Câmaras não deliberarem, dentro do prazo solicitado, sobre as matérias iniciadas pelo Executivo, serão elas incluídas, automaticamente, na Ordem do Dia e nenhum outro assunto se resolverá enquanto aquelas não forem apreciadas.

A norma que prescreve prazo tem, assim, sanção, que preserva o direito e a legítima expectativa da Nação de se ver representada no ato mais importante do Estado, que é o de fazer leis.

Aprovação de emendas do Senado por decorso de prazo (art. 51 § 4º)

A norma do § 4º do art. 51 é mera decorrência do disposto no § 3º do mesmo artigo. Visava a imprimir à apreciação das emendas do Senado nos projetos sujeitos a prazo, ritmo e tratamento compatíveis com os da proposição principal. Por isso, se aprovada a emenda proposta no § 3º precitado, a supressão do § 4º em exame se impõe.

Decreto-lei (art. 55)

Aceita a Proposta de Emenda do art. 55, já não poderá o Executivo editar decretos-leis quando se trate de matéria tributária ou que crie ou extinga cargos públicos e fixe os vencimentos dos servidores da União, eis que envolvem, respectivamente, direitos subjetivos individuais do contribuinte protegidos por princípio imemorial do mundo jurídico civilizado — “no taxation without representation” — bem como, no caso de funcionários e agentes do poder público federal, as suas situações jurídicas subjetivas e os respectivos efeitos patrimoniais, sem falar das consequências que deles decorrem para o Tesouro.

Pelas razões já aduzidas, modifica-se o parágrafo primeiro do art. 55 para suprimir as palavras “se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado”.

Em decorrência dessa supressão, modifica-se o § 2º para adotar a mesma sanção prevista no art. 55 § 3º, para a falta de deliberação dentro do prazo solicitado pelo Poder Executivo.

Veto (art. 59 §§ 3º e 4º)

A proposta de Emenda torna secreta a apreciação dos vetos do Presidente da República aos projetos de lei complementar e ordinária aprovados pelo Congresso Nacional. É, pois, modificativa do § 3º do art. 59.

Justifica-se o restabelecimento do sigilo do voto, na espécie, tendo em vista o quorum altamente qualificativo exigido para a manutenção do projeto. Se o veto é recurso excepcional que só se legitima quando em jogo a Constituição ou o interesse público, a sua apreciação há de ser resguardada de qualquer outra influência que não sejam as das razões invocadas pelo Poder Executivo.

Aprovação do voto por decurso de prazo
(art. 59 § 4º)

Aplicam-se à hipótese os argumentos já expendidos sobre matéria análoga. Daí a modificação que lhe dá tratamento compatível.

DEPUTADOS: Djalma Marinho — Flávio Marcilio — Célio Borja — Antônio Dias — Geraldo Guedes — Fernando Coelho — João Gilberto — Marcelo Cerqueira — Marcondes Gadelha — Afrísio Vieira Lima — Bonifácio de Andrade — João Linhares — Antônio Mariz — Figueiredo Correia — Samir Achôa — Marcelo Linhares — Anísio de Souza — Diogo Nomura — Adhemar Santillo — Genival Tourinho — Walber Guimarães — Osvaldo Melo — Francisco Libardoni — Benjamim Farah — Joel Lima — José Costa — Edson Vidigal — Mauro Sampaio — Benedito Marcilio — Adauto Bezerra — Roque Aras — Joel Ferreira — Octávio Torrecilla — Furtado Leite — Alexandre Machado — Elquisson Soares — Paulo Ferraz — Ralph Biasi — Antônio Pontes — Artur Werner — Adhemar de Barros Filho — Walter Silva — Francisco Benjamin — Arnaldo Schmitt — Francisco Rolemberg — Feu Rosa — Lúdgero Raulino — José Ribamar Machado — Sebastião Andrade — Rubem Dourado — Vivaldo Frotta — Odulfo Domingues — Antônio Florêncio — Nogueira de Rezende — Rômulo Galvão — Paulo Pimentel — Edison Lobão — Evaldo Amaral — Navarro Vieira Filho — Florim Coutinho — Pedro Colin — Alcir Pimenta — Antônio Ferreira — Belmiro Teixeira — Cristina Tavares — Lygia Lessa Bastos — Manoel Ribeiro — Nosser Almeida — Walter de Prá — Henrique Turner — Haroldo Sanford — Honório Viana — Octacílio Almeida — Levy Dias — Marcus Cunha — Fernando Cunha — Joel Ribeiro — Nilson Gibson — Pedro Germano — Josué de Souza — Adroaldo Campos — Joacil Pereira — Gilson de Barros — Evandro Ayres de Moura — Murilo Mendes — Cláudio Sales — Wilson Braga — José Camargo — Lúcio Cioni — Osmar Leitão — Ary Kffuri — Israel Dias-Novaes — Paes de Andrade — Herbert Levy — Epitácio Cafeteira — Paulo Lustosa — Manoel Gonçalves — Manoel Novaes — Fernando Magalhães — Ernani Satyro — José Carlos Vasconcelos — Pedro Corrêa — Inocêncio Oliveira — Milton Brandão — Guido Arantes — José Penedo — Norton Mamedo — Paulo Marques — Ruben Figueiró — Oswaldo Lima — Carlos Santos — Albérico Cordeiro — Horácio Ortiz — Odacir Soares — Jerônimo Santana — Cristino Cortes — Carlos Cotta — Mário Frotta — Daso Coimbra — Carlos Sant'Anna — José Amorim — João Alberto — Pinheiro Machado — Ruy Silva — Osvaldo Mamedo — Octacílio Queiroz — Álvaro Gaudêncio — Divaldo Suruagy — Pacheco Chaves — Walmor de Luca — Athiê Coury — Rogério Rêgo — João Carlos de Carli — Lázaro Carvalho — Ruy Côdo — Victor Fontana — Álvaro Dias — Júlio Martins — Celso Peçanha — Wildy Vianna — Mário Hato — Alcebiades de Oliveira — Carlos Chiarelli — Rosemberg Romano — Tobias Alves — José de Castro Coimbra — Ubaldino Meirelles — Pedro Ivo — Ubaldo Barém — João Câmara — Vasco Neto — Lúcia Viveiros — Carlos Nelson — Edgard Amorim — Borges da Silveira — Cardoso de Almeida — Antônio Carlos de Oliveira — Juarez Furtado — Geraldo Fleming — Túlio Barcelos — Alcides Franciscato — Márcio Mamedo — Erasmo Dias — Airton Soares — Amílcar de Queiroz — Hugo Napoleão — Ricardo Fiúza — Jorge Arbage — Humberto Souto — Hélio Duque — Antônio Amaral — Milton Figueiredo — Léo Simões — Mac Dowell Leite de Castro — Saramago Pinheiro — Alberto Hoffmann — João Faustino — Wilson Falcao — Raul Bernardo — Simão Sessim — Stoessel Dourado — João Arruda — Raymundo Diniz — Homero Santos — Jairo Magalhães — Francisco Rossi — Salvador Julianelli — Angelo Magalhães — Horácio Matos — Ossian Araripe — Getúlio Dias — Philippe Penna — Cardoso Alves — Aluízio Paraguassu — Bias Fortes — Júlio Campos — Paulo Borges — Paulo Torres — Gomes da Silva — Prisco Viana — Djalma Bessa — Afro Stefanini — Mauricio Fruet — Alípio Carvalho — Moacir Lopes — Antônio Moraes — Hugo Mardini — Siqueira Campos — Amadeu Gera — João Menezes — Olivir Gabardo — Roñan Tito — Braga Ramos — Josias Leite — Viléla de Magalhães — Cláudio Strassburger — Angelino Rosa — Adriano Valente — José Torres — Brabo de Carvalho — Rafael Faraco — Dario Tavares — Celso Carvalho — Renato Azeredo — Genésio de Barros — Pedro Sampaio — Carneiro Arnaud — Adhemar Ghisi — Alceu Collares — Cláudio Philomeno — Bento Gonçalves — Altair Chagas — Flávio Chaves — Vingt Rosado — Theodorico Ferraço — Roberto Freire — Pimenta da Veiga — Paulo Rattes — Waldimir Belinati — Edilson Lamartine — Carlos Wilson — Edison Khair — Ernesto de Marco — Jorge Moura — Geraldo Bulhões — Audálio Dantas — Aldo Fagundes — Pedro Lucena — Paulo Studart — Roberto Galvani — Luiz Leal — Cesário Barreto — Melo Freire — Jorge Viana — Hélio Campos — Nélvio Lobato — José Frejat — Leorne Belém — Sebastião Rodrigues Jr. — Nabor Júnior — Miro Teixeira — Henrique Eduardo Alves — Delson Scarano — Castejon Branco — Christóvam Chiaradia — Iranildo Pereira — Pedro Carolo — Maluly Neto — Nelson Morro — Antônio Ueno — Leur Lomanto — Fernando Lyra — Jorge Uequed — Carlos Bezerra —

Áurelio Peres — Hélio Garcia — Sérgio Ferrara — Leopoldo Besone — Newton Cardoso — Bezerra de Melo — Alberto Goldman — Tideli de Lima — Jackson Barreto — Adalberto Camargo — Iturival Nascimento — Francisco Leão — Jorge Paulo — Antônio Zacharias — Baldacci Filho — Ulysses Guimarães — João Herkulino — João Alves — Ubaldo Dantas — Jader Barbalho — Freitas Nobre — Rezende Monteiro — Antônio Gomes — Francisco de Castro — Jorge Ferraz — Antônio Morimoto — Darcy Pozza — Ruy Bacelar — Mário Stamm — Peixoto Filho — Antônio Russo — Glória Júnior — José Maurício — Valter Garcia — Magalhães Pinto — Del Bosco Amaral — Nivaldo Krüger — Sérgio Murilo — Cardoso Fregapani — Lourenberg Nunes Rocha — Luiz Rocha — Adolpho Franco — Freitas Diniz — Tertuliano Azevedo — Paulo Guerra — Valter Pereira — Emídio Perondi — Magno Bacelar — Iram Saraiva — Odacir Klein — Euclides Scalco — Vicente Guabroba — Luiz Baccarini — Harry Sauer — Modesto da Silveira — Darcilio Tyres — Luiz Vasconcellos — JG de Araújo Jorge — Arnaldo Lafayette — Mendonça Neto — Rubem Medina — Antônio Mazurek — Aroldo Moletta — Antônio Annibelli — Thales Ramalho — Carlos Alberto — Batista Miranda — Italo Conti — Mário Moreira — Telmo Kirst — Hugo Rodrigues da Cunha — Oswaldo Coelho — José Mendonça Bezerra — Péricles Gonçalves — Fued Dib — Ernesto Dall'Oglie — Max Mauro — Jairo Brum — Luiz Cechinelli — Jorge Vargas — Wanderley Mariz — Rosa Flores — Juarez Batista — Gerson Camata — Benedito Marcilio — Álvaro Vale — Joaquim Coutinho — Nagib Haickel — Francisco Pinto — Heitor Alencar Furtado — Airon Rios — Ney Ferreira — José Carlos Fagundes — Junia Marise — José Freire — Adhemar Pereira — Henrique Brito — João Cunha.

SENADORES: Luiz Viana Filho — José Lins — Evandro Carrera — Benardino Viana — Saldanha Derzl — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Alexandre Costa — José Richa — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Oreste Queréria — Paulo Brossard — Adalberto Sena — Lomanto Júnior — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Lourival Baptista — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Mauro Benevides — Gastão Müller — Franco Montoro — Henrique de La Rocque — Aloisio Chaves — Mendes Canale — Murilo Badaró — Pedro Pedrossian — Nilo Coelho — Dirceu Cardoso — Affonso Camargo — Helvídio Nunes — Itamar Franco — Hugo Ramos — Agenor Maria — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Almir Pinto — Teotonio Vilela — Jaison Barreto — Raimundo Parente — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Leite Chaves — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Jutahy Magalhães — Eunice Michiles — Benedito Canelas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 58/80

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Lourival Baptista, Passos Porto, Lomanto Júnior, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Angelo Magalhães, Feu Rosa, Josias Leite, Joacil Pereira, Rafael Faraco e Marão Filho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar, Franco, Cunha Lima, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Hélio Duque, Rosa Flores e Sebastião Rodrigues Júnior.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Carlos Cotta e Hélio Garcia.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 59/80

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, José Lins, João Lúcio, Benardino Viana, Jorge Kalume, Almir Pinto e os Srs. Deputados Cantídio Sampaio, Castejon Branco, Cláudio Sales, Célio Borja, Jairo Magalhães, e Siqueira Campos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcos Freire, Itamar Franco, Pedro Simon e os Srs. Deputados Pimenta da Veiga, José Costa e Roberto Freire.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Antônio Mariz e João Linhares.

Pelo Partido dos Trabalhadores — Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As Comissões, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das Propostas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19:15 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Lei n.os 7, de 1980-CN, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências; e

8, de 1980-CN, que autoriza a permuta da parte do terreno que menciona por lote localizado no bairro Aoyama-Dori, na cidade de Tóquio, Japão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 12 minutos.)

ATA DA 144.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1980

2.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E ALEXANDRE COSTA

AS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Gulomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendas Canale — Pedro Pedrosian — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Noásser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidalgal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; Jorge Vianna; José Amorim — PDS; José Feneo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Priseo Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Célio Borja — PDS; Celso Pecanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Décio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Décio dos Santos — PMDB; Edison Khair PT; Felipe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowel Leite de Castro — PP; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Mamede — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Samago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castelo Branco — PDS; Christopher Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarrano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo

Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosembergo Romano — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampayo — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidel de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anisio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Correia da Costa; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gerae — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lício Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Antenor Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Páraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Eregapani; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para breves comunicações.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido a seguinte

N.º

Em 17 de junho de 1980

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a deliberação de propor a minha substituição na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição n.ºs 51, 53 e 53, de 1980 (CN) que "dispõem sobre a prorrogação de mandatos e eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores", pelo nobre Senhor Senador Nelson Carneiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. — Senador Humberto Lucena, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Esgotou-se, no dia 14 de junho corrente, o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 5 e 6, de 1980.

Esclarecendo que as matérias constaram da Ordem do Dia em duas sessões sem que houvesse deliberação por falta de quorum, a Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicadas as propostas, determinando a remessa dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 25, 26 e 27, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.734, 1.737 e 1.733, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 54, DE 1980-CN

Nos termos do parágrafo único do art. 34 do Regimento Comum, requeremos a inversão da Ordem do Dia para que o item II seja apreciado em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1980. — Senador Bernardino Viana, no exercício da Liderança do PDS no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — De acordo com a deliberação do Plenário, o item n.º 1 da pauta será apreciado em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 8, de 1980-CN, que autoriza a permuta da parte do terreno que menciona por lote localizado no bairro Aoyama-Dori, na cidade de Tóquio, Japão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 81, de 1980-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto sem emendas, dispensada a redação final nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI N.º 7, DE 1980 (CN)

Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas áreas críticas de poluição a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975, as áreas destinadas a atividades industriais obedecerão o esquema de zoneamento urbano que contenha as diretrizes básicas para o zoneamento industrial.

§ 1.º Esta Lei se aplica à implantação ou à expansão de atividades industriais em zonas já assim definidas.

§ 2.º As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão localizar-se em:

- a) zonas de uso estritamente industrial;
- b) zonas de uso predominantemente industrial; e
- c) zonas de uso diversificado.

§ 3.º As três categorias de zonas referidas no parágrafo anterior poderão ser divididas em subcategorias, observadas as peculiaridades das áreas críticas de poluição em que se situarem.

Art. 2.º Nas áreas críticas de poluição localizadas nas Regiões Metropolitanas, as atribuições e competência do Governo Estadual, previstas nesta Lei, serão exercidas por intermédio dos órgãos específicos, nos termos da Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973, e da legislação estadual correlata, sem prejuízo da atuação das entidades ou órgãos de controle do meio ambiente.

Parágrafo único. Nas áreas críticas referidas no caput deste artigo e nas demais áreas críticas, a atuação do Governo do Estado efetivar-se-á em articulação com os Municípios interessados.

Art. 3.º A zona de uso estritamente industrial destina-se, preferencialmente à localização de estabelecimentos industriais, cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruidos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 1.º Na delimitação, classificação, criação e implantação de zonas de uso estritamente industrial, cabe ao Governo do Estado, respeitada a legislação municipal pertinente:

I — localizá-las em áreas em que o meio ambiente tenha alta capacidade de assimilação dos efluentes, respeitadas outras restrições legais de uso do solo, de modo a manter o equilíbrio ambiental, e que disponham, ou possam dispor, de infra-estrutura básica, especialmente água, transporte e energia;

II — preservar áreas de expansão gradativa, e promover, por sua conta ou de terceiros, a implantação de serviços básicos complementares de infra-estrutura;

III — delimitar, em torno da zona, áreas verdes de preservação, visando a minimizar os efeitos poluentes;

IV — impedir todo e qualquer uso não necessário às funções básicas da zona, vedando a implantação de quaisquer atividades que possam vir a sofrer dano por efeito de poluentes;

V — determinar que os instrumentos de controle de poluição e de condução de efluentes, cujo objetivo é assegurar os padrões e normas de poluição ambiental fixados pela legislação federal e estadual sejam, sempre que possível, instalados para uso comum dos estabelecimentos.

VI — quando tecnicamente recomendável, implantar, com recursos próprios ou de terceiros, estações de tratamento de uso comum de efluentes, sem prejuízo do tratamento prévio que possa ser exigido das indústrias;

VII — determinar a instalação e manutenção do serviço permanente de fiscalização e segurança contra acidentes e de combate a suas causas, em casos de emergência;

VIII — cumprimento dos padrões e normas ambientais fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA e organismo estadual competente.

§ 2.º Os empreendimentos industriais nessas zonas serão licenciados pelo Governo do Estado, respeitadas as normas baixadas pela SEMA, sem prejuízo do cumprimento das exigências da legislação municipal específica.

Art. 4.º Caberá exclusivamente à União, em articulação com os Estados, a criação de zonas de uso estritamente industrial, quando destinadas à localização de pólos petroquímicos, cloroquímicos e carboquímicos, terminais portuários, usinas nucleares e

outras atividades definidas em ato do Poder Executivo Federal, sem prejuízo da competência estabelecida no § 2.º do artigo anterior.

Art. 5.º A zona de uso predominantemente industrial destina-se, preferencialmente, aos estabelecimentos industriais que, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, possam vir a causar tão-somente pequenos incômodos às demais atividades urbanas e não perturbem o repouso noturno das populações.

Parágrafo único. O Governo do Estado, na forma do artigo 2.º e observada a legislação específica, determinará os tipos de estabelecimentos industriais que poderão ser implantados em zonas de uso predominantemente industrial.

Art. 6.º A delimitação das zonas de uso predominantemente industrial obedecerá aos seguintes requisitos:

I — localização em áreas que disponham, ou possam dispor, de infra-estrutura necessária ao seu adequado funcionamento;

II — delimitação de áreas de proteção, visando a minimizar os efeitos poluentes em relação a outros usos;

III — observância dos padrões e normas ambientais fixados pela SEMA e organismo estadual competente.

§ 1.º Após a delimitação e classificação pelo Governo do Estado, caberá ao Município a criação, por lei, e a implantação de zona de uso predominantemente industrial.

§ 2.º Os empreendimentos industriais nessa zona serão licenciados pelo Governo do Estado, observadas as normas da SEMA, sem prejuízo da satisfação das exigências contidas na legislação municipal específica.

Art. 7.º A zona de uso diversificado destina-se à localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas compatível, e independentemente do uso de equipamentos de controle da poluição ou com um mínimo desses equipamentos não ocasionar inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

§ 1.º O Governo do Estado determinará os tipos de estabelecimentos industriais que poderão ser implantados nas zonas de uso diversificado.

§ 2.º Ao Município caberão a delimitação, classificação, criação e implantação das zonas de uso diversificado ficando condicionada a aprovação final e licenciamento dos empreendimentos à listagem de tipos de estabelecimentos industriais mencionados no § 1.º deste artigo.

Art. 8.º As zonas de uso industrial, independentemente de sua categoria, serão classificadas em:

I — não saturadas;

II — em vias de saturação;

III — saturadas.

Art. 9.º O grau de saturação serão aferido e fixado em função da área disponível para uso industrial, da infra-estrutura existente, bem como dos padrões e normas ambientais fixados pela SEMA e pelo Estado e Município, no limite das respectivas competências.

§ 1.º Os programas de controle da poluição e o licenciamento para a instalação, operação ou ampliação de indústrias em áreas críticas serão objeto de normas diferenciadas, segundo o nível de saturação para cada categoria de zona industrial.

§ 2.º Os critérios baseados em padrões ambientais, nos termos do disposto neste artigo, serão estabelecidos tendo em vista as zonas não saturadas, tornando-se mais restritivos, gradativamente, para as zonas em vias de saturação e saturadas.

§ 3.º Os critérios baseados em área disponível e infra-estrutura existente, para aferição do grau de saturação, nos termos do disposto neste artigo, em zonas de uso predominantemente industrial e de uso diversificado, serão fixados pelo Governo do Estado, sem prejuízo da legislação municipal aplicável.

Art. 10. Ressalvada a competência específica da União, o Governo do Estado, em articulação com os Municípios interessados, estabelecerá padrões de uso e ocupação do solo, observado o disposto nos arts. 3.º, §§ 1.º e 6.º, desta Lei, e fixará as zonas de reserva ambiental, nas quais, por suas características culturais, ecológicas, paisagísticas, ou pela necessidade de preservação de mananciais e proteção a aeroportos, ficará total ou parcialmente vedada a localização de estabelecimentos industriais.

Art. 11. A implantação de indústrias que, por suas características, devam ter instalações próximas às fontes de matérias-primas, situadas fora dos limites fixados para as zonas de uso

industrial, obedecerá a critérios a serem estabelecidos pelo Governo do Estado, observadas as normas contidas nesta Lei e de mais dispositivos legais pertinentes.

Art. 12. O licenciamento para a implantação, operação ou ampliação de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, dependerá do atendimento dos padrões e normas ambientais definidos pela SEMA e complementados pelos organismos estaduais competentes e pelas condições desta Lei, bem como dos requisitos específicos estabelecidos quanto a:

I — emissão de gases, vapores, ruídos, vibrações e radiações;

II — riscos de explosões, incêndios, vazamentos danosos e outras situações de emergência;

III — volume e qualidade de insumos básicos de produção, de pessoal e de tráfego gerados;

IV — padrões de uso e ocupação do solo;

V — disponibilidade nas redes de energia elétrica, água, esgoto, comunicações e outros;

VI — horário de atividades.

Parágrafo único. O licenciamento previsto no caput deste artigo se integrará no Sistema Nacional de Meio Ambiente, coordenado e fiscalizado pela SEMA, e não exclui as licenças previstas nas legislações estadual e municipal, para outros fins.

Art. 13. Os órgãos e entidades gestores de incentivos governamentais e os bancos oficiais condicionarão a concessão de incentivos e financiamentos às indústrias, inclusive para participação societária, à apresentação da licença de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os projetos destinados à relocalização de indústrias e à redução da poluição ambiental, em especial aquelas em zonas saturadas, terão condições especiais de financiamento, a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 7 de 1980-CN, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências, tendo

PARECER sob n.º 87, de 1980-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do Substitutivo que oferece, vencidos os Senhores Senadores Franco Montoro e José Richa.

Ao projeto foram apresentadas 20 emendas.

O substitutivo da Comissão Mista que acolheu em parte as Emendas n.ºs 1 (nos termos de subemenda), 2, 5, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19 e 20. As demais emendas foram rejeitadas.

Em discussão o projeto e o substitutivo e as emendas.

Com a palavra o Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (PMDB — RS. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a proteção ao meio ambiente de longa data deixou de ser matéria meramente acadêmica para se inserir em uma preocupação política. Não é, de fato, tema para ser debatido por cientistas apenas; é tema que se vincula ao processo de desenvolvimento do País. Por isso mesmo a cada dia a questão da poluição ambiental ganha mais espaço no noticiário. Jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão têm desta matéria se ocupado largamente. Por algum tempo, como é natural, este noticiário desempenhou o importante papel de conscientização, chamando a atenção da opinião pública para um problema que a cada dia se agrava.

O projeto ora em discussão recebeu inúmeras emendas dos Srs. Congressistas. Deputados e Senadores de todas as legendas, apresentaram emendas visando a aperfeiçoar a redação original. O alto número de emendas oferecidas, Sr. Presidente, dá a ideia de que o projeto elaborado pelo Poder Executivo não atendeu em todas as suas dimensões ao disciplinamento da importante matéria.

Creio que posso fazer um resumo das emendas oferecidas, situando-as em duas ordens distintas: a primeira, quanto ao ordenamento jurídico-constitucional, vale dizer, a estrutura federalista do País. O projeto é extremamente centralizador. Consagra, praticamente, uma intervenção completa da União nos Estados e Municípios. Em outras palavras, mais uma agressão à estrutura federalista do País. Aliás já se disse, com propriedade, que, entre nós, as palavras têm perdido o seu real significado. Tem havido uma verdadeira revolução, mas na semântica. As palavras estão mudando de sentido: enunciam-se de um modo, mas o seu conteúdo é outro. Onde a revolução semântica se fez sentir foi também na Federação. Mudou-se o nome jurídico do Estado brasileiro, para ser definido como República Federativa do Brasil, e depois que esta mudança

se fez, nunca fomos tampouco Federação. Na verdade, desde a criação do Ministério do Planejamento, hoje Secretaria do Planejamento, seguimos um Estado centralizador, um processo de centralização crescente. Então, muitas das emendas oferecidas tiveram por escopo preservar a autonomia dos Estados e a autonomia municipal. Verifiquei que o substitutivo do eminente Relator, o nobre Senador José Lins, atenuou este caráter centralizador do projeto elaborado no Poder Executivo.

A segunda ordem de preocupações das emendas apresentadas diz respeito à proteção do meio ambiente em si. Eu queria destacar, como homenagem a um cientista estudioso desta matéria, o trabalho oferecido à consideração dos Srs. Congressistas pela Sociedade Brasileira do Direito do Meio Ambiente, localizada em Piracicaba e presidida pelo Professor Paulo Afonso Leme Machado. O ilustre patriarca manteve estreito contato com diversos Srs. Deputados e Srs. Senadores, procurando destacar os pontos principais da proposição governamental. Muitas das sugestões da Sociedade Brasileira do Direito do Meio Ambiente consubstanciaram-se em emendas subscritas por Senadores e Deputados e, algumas delas, vejo agora pela leitura do substitutivo, foram aproveitadas pelo eminente Relator.

Para falar com franqueza, Sr. Presidente, não tenho condições de dizer a V. Ex.^a e à Casa se o simples aproveitamento de algumas das emendas, pelo eminente Relator, da proposição aquele enfoque que satisfaz em toda a sua plenitude às exigências do País neste setor, a proteção do meio ambiente. É provável mesmo que haja necessidade ainda de um aperfeiçoamento deste texto legislativo. Se isso acontecer, este aperfeiçoamento há de ser tentado através da apresentação de projetos avulsos, seja introduzindo novo dispositivo ao texto que se há de transformar em lei, seja alterando a redação de alguns dos artigos ora votados. De qualquer forma, autorizado pelo eminente Líder Osvaldo Macedo, que dirige a bancada do PMDB nesta sessão do Congresso Nacional, quero dizer a V. Ex.^a e à Casa que votaremos o substitutivo para não criar embarracos maiores à tramitação da matéria, que é reclamada com urgência pela opinião pública deste País. Mas o voto que emitiremos nesta hora não exclui a preocupação que declaramos de um estudo mais aprofundado da matéria, e a transformação desses estudos em emendas que procurem aperfeiçoar o texto legislativo ora em discussão.

Com estas considerações, Sr. Presidente, deixo esta tribuna, louvando o esforço dos Srs. Congressistas, do grande número de Senadores e Deputados que procuraram, através de emendas, aperfeiçoar a redação original do presente projeto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Continuam em discussão o substitutivo e as emendas.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa). — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ LINS — (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra como Relator da matéria, que, realmente, como disse o orador que me antecedeu, é de suma importância, e como bem disse o nobre Deputado, é também matéria de necessidade urgente, uma vez que o País se desenvolve rapidamente, as indústrias se concentram e os graves problemas criados pelos dejetos normais dessas indústrias estão a criar dificuldades com relação à proteção do meio ambiente e à qualidade de vida das populações brasileiras.

O projeto foi mandado pelo Executivo e recebeu vinte emendas dos Srs. Congressistas.

Analisamos cuidadosamente não só o espírito da Mensagem presidencial, mas também todas as emendas apresentadas pelos Congressistas, e podemos dizer a V. Ex.^a que, das 20 emendas apresentadas, 10 foram aproveitadas, se não totalmente, pelo menos em grande parte.

Do ponto de vista da estrutura da Mensagem que estamos votando, de acordo com o substitutivo apresentado pela Comissão, aos municípios compete fazer os seus zoneamentos, ordenando o uso do solo. Mas essa prerrogativa encontra um limite, que seria a aprovação de dois tipos de zonas industriais, aquelas onde as características de poluição são mais intensas. Nesse caso, o zoneamento municipal seria aproveitado mediante a aquisição do Poder estadual, com relação a essas áreas apenas. No mais, o projeto classifica essas zonas industriais, dá os critérios para a escolha das áreas de cada uma delas, define as características principais que devem satisfazer às zonas mais importantes e, finalmente, dá critérios para subclassificação dessas zonas, inclusive quanto ao grau de saturação que elas já apresentam.

Há um ponto importante a considerar, aquele que diz respeito às obrigações do Estado para com essas zonas industriais. Con quanto tenha a prerrogativa de aprovar as zonas de uso estritamente industrial e as zonas de uso predominantemente industrial,

o Estado se obriga a manter o serviço de proteção das populações dessas zonas, de fiscalização das normas e de defesa contra incêndios, contra incidentes que, afinal de contas, atentem contra as condições do meio ambiente. Esta é a contrapartida do direito de aprovar essas zonas, é a obrigação de mantê-las também ao abrigo de insucessos que possam prejudicar as populações.

É claro que, de todo modo, qualquer indústria a se instalar nessas zonas terá de obedecer também aos códigos municipais, que não podem ser esquecidos, mesmo quando essas indústrias têm obrigação de observar os códigos estaduais e o federal ditado pela SEMA.

Há uma particularidade, entretanto, na lei, que atribui exclusivamente à União o direito de aprovar a delimitação de áreas para pólos industriais de alto poder de poluição, tais como os pólos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos, instalações nucleares e outras definidas em lei. Foi aprovada uma sugestão, a que se referiu o nobre Deputado que me antecedeu na tribuna, no setor científico do País, que visava à exigência de estudos ditos de impacto, antes que essas áreas sejam aprovadas. E o Relator, além de fazer constar do seu projeto, do seu substitutivo, a exigência de um estudo de alternativas, antes da localização dessas zonas, impõe também ao Governo Federal a obrigação de proceder a esses estudos de impacto, através dos quais se procura medir a confiabilidade da solução adotada.

No mais, a norma exige que só em caso de interesse público qualquer indústria possa ser instalada fora da zona respectiva. E as indústrias que não puderem de momento ser enquadradas nessas zonas obigatoricamente terão de instalar equipamentos que evitem os malefícios que podem provocar, quanto à poluição e ao aumento de índice de deterioração do meio ambiente, sendo que, nesse caso, elas serão ajudadas pelo Governo Federal, pelas instituições oficiais, a resolver esse problema, não só do seu interesse, mas também do interesse da coletividade.

Acreditamos que procuramos interpretar o pensamento do Congresso, incorporando as emendas que nos foram sugeridas, pelo menos na medida do que elas nos pareceram adequadas à sua integração no corpo da lei.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Continua em discussão. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação do Substitutivo da Comissão Mista, que tem preferência regimental.

Há sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 55, DE 1980-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para rejeição da expressão "critérios para a seleção", contida no art. 7.º do substitutivo da Comissão Mista.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1980. — Senador Bernardino Viana, no exercício da Liderança do PDS no Senado Federal.

REQUERIMENTO N.º 56, DE 1980-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para rejeição da expressão "previstas na legislação municipal", constante do art. 9.º, parágrafo único, in fine, do substitutivo da Comissão Mista.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1980. — Senador Bernardino Viana, no exercício da Liderança do PDS no Senado Federal.

REQUERIMENTO N.º 57, DE 1980-CN

Nos termos regimentais, requeremos destaque para rejeição da expressão "no inciso I", constante do § 1.º do art. 10 do substitutivo da Comissão Mista.

Sala das Sessões 17 de junho de 1980. — Senador Bernardino Viana, no exercício da Liderança do PDS no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passaremos à votação do Substitutivo da Comissão Mista, que, nos termos do § 1.º do art. 49 do Regimento Comum, será procedida com ressalva dos destaques requeridos.

Os Srs. Deputados que aprovam o Substitutivo, ressalvados os destaques, querem permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo permanecem como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o Substitutivo na Câmara e no Senado, com ressalva dos destaques, ficam prejudicados o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Passaremos, nesta oportunidade, à apreciação dos requerimentos lidos anteriormente.

Em votação o Requerimento n.º 55/80-CN, de destaque para rejeição da expressão "critérios para seleção", contida no art. 7.º do substitutivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a expressão "critérios para seleção" na Câmara, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o Requerimento n.º 56/80-CN, de destaque para rejeição da expressão "previstas na legislação municipal", constante do art. 9.º, parágrafo único, in fine, do substitutivo.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam querem conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a expressão na Câmara, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o Requerimento n.º 57/80-CN, de destaque para rejeição da expressão "no inciso I", constante do § 1.º do art. 10 do substitutivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a expressão na Câmara, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concluída a votação, a matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei n.º 7, de 1980-CN, oferecida pela Comissão Mista, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER N.º 95, DE 1980-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei n.º 7, de 1980-(CN), que "dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências".

Relator: Senador José Lins

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1980-(CN), que "dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências", apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1980. — Deputado Antônio Russo, Presidente — Senador José Lins, Relator — Deputado Paulo Pimentel — Deputado Adolpho Franco — Senador José Richa — Senador Aloysio Chaves — Deputado Nilson Gibson — Senador Passos Porto — Senador Jutahy Magalhães — Senador Aderbal Jurema — Deputado Louremberg N. Rocha — Deputado Cláudio Strassburger — Senador Bernardino Viana.

ANEXO AO PARECER N.º 95, DE 1980-CN

Redação final do Projeto de Lei n.º 7, de 1980-CN, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas áreas críticas de poluição a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.413 de 14 de agosto de 1975, as zonas destinadas à instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, aprovado por lei, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental.

§ 1.º As zonas de que trata este artigo serão classificadas nas seguintes categorias:

a) zonas de uso estritamente industrial;

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..	Cr\$ 3,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso ..	Cr\$ 3,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Vissado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

- b) zonas de uso predominantemente industrial;
- c) zonas de uso diversificado.

§ 2º As categorias de zonas referidas no parágrafo anterior poderão ser divididas em subcategorias, observadas as peculiaridades das áreas críticas a que pertençam e a natureza das indústrias nelas instaladas.

§ 3º As indústrias ou grupos de indústrias já existentes, que não resultarem confinados nas zonas industriais definidas de acordo com esta lei, serão submetidas à instalação de equipamentos especiais de controle e, nos casos mais graves, à relocalização.

Art. 2º As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As zonas a que se refere este artigo deverão:

I — situar-se em áreas que apresentem elevada capacidade de assimilação de efluentes e proteção ambiental, respeitadas quaisquer restrições legais ao uso do solo;

II — localizar-se em áreas que favoreçam a instalação de infra-estrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança;

III — manter, em seu contorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as zonas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes.

§ 2º É vedado, nas zonas de uso estritamente industrial, o estabelecimento de quaisquer atividades não essenciais às suas funções básicas, ou capazes de sofrer efeitos danosos em decorrência dessas funções.

Art. 3º As zonas de uso predominantemente industrial destinam-se, preferencialmente, à instalação de indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações.

Parágrafo único. As zonas a que se refere este artigo deverão:

I — localizar-se em áreas cujas condições favorecem a instalação adequada de infra-estrutura de serviços básicos necessários a seu funcionamento e segurança;

II — dispor, em seu interior, de áreas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos.

Art. 4º As zonas de uso diversificado destinam-se à localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente do uso de métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Art. 5º As zonas de uso industrial, independentemente de sua categoria, serão classificadas em:

- I — não saturadas;
- II — em vias de saturação;
- III — saturadas.

Art. 6º O grau de saturação será aferido e fixado em função da área disponível para uso industrial da infra-estrutura, bem como dos padrões e normas ambientais fixadas pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA e pelo Estado e Município, no limite das respectivas competências.

§ 1º Os programas de controle da poluição e o licenciamento para a instalação, operação ou ampliação de indústrias, em áreas críticas de poluição, serão objeto de normas diferenciadas, segundo o nível de saturação, para cada categoria de zona industrial.

§ 2º Os critérios baseados em padrões ambientais, nos termos do disposto neste artigo, serão estabelecidos tendo em vista as zonas não saturadas, tornando-se mais restritivos, gradativamente, para as zonas em via de saturação e saturadas.

§ 3º Os critérios baseados em área disponível e infra-estrutura existente, para aferição de grau de saturação, nos termos do disposto neste artigo, em zonas de uso predominantemente industrial e de uso diversificado, serão fixados pelo Governo do Estado, sem prejuízo da legislação municipal aplicável.

Art. 7º Ressalvada a competência da União e observado o disposto nesta lei, o Governo do Estado, ouvidos os Municípios interessados, aprovará padrões de uso e ocupação do solo, bem como de zonas de reserva ambiental, nas quais, por suas características, culturais, ecológicas, paisagísticas, ou pela necessidade de preservação de mananciais e proteção de áreas especiais, ficará vedada a localização de estabelecimentos industriais.

Art. 8º A implantação de indústrias que, por suas características, devam ter instalações próximas às fontes de matérias-primas situadas fora dos limites fixados para as zonas de uso industrial obedecerá a critérios a serem estabelecidos pelos Governos Estaduais, observadas as normas contidas nesta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 9º O licenciamento para implantação, operação e ampliação, de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, dependerá da observância do disposto nesta lei, bem como do atendimento das normas e padrões ambientais definidos pela SEMA, pelos organismos estaduais e municipais competentes, notadamente quanto às seguintes características dos processos de produção:

I — emissão de gases, vapores, ruídos, vibrações e radiações;

II — riscos de explosão, incêndios, vazamentos danosos e outras situações de emergência;

III — volume e qualidade de insumos básicos, de pessoal e de tráfego gerados;

IV — padrões de uso e ocupação do solo;

V — disponibilidade nas redes de energia elétrica, água, esgoto, comunicações e outros;

VI — horários de atividade.

Parágrafo único. O licenciamento previsto no "caput" deste artigo é da competência dos órgãos estaduais de controle da poluição e não exclui a exigência de licenças para outros fins.

Art. 10. Caberá aos governos estaduais, observado o disposto nesta lei e em outras normas legais em vigor:

I — aprovar a delimitação, a classificação e a implantação de zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial;

II — definir, com base nesta lei e nas normas baixadas pela SEMA, os tipos de estabelecimentos industriais que poderão ser implantados em cada uma das categorias de zonas industriais a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei;

III — instalar e manter, nas zonas a que se refere o item anterior, serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;

IV — fiscalizar, nas zonas de uso estritamente industrial e predominantemente industrial, o cumprimento dos padrões e normas de proteção ambiental;

V — administrar as zonas industriais de sua responsabilidade direta ou, quando esta responsabilidade decorrer de convênios com a União.

§ 1º Nas Regiões Metropolitanas, as atribuições dos Governos Estaduais previstas neste artigo serão exercidas através dos respectivos Conselhos Deliberativos.

§ 2º Caberá exclusivamente à União, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, aprovar a delimitação e autorizar a implantação de zonas de uso estritamente industrial que se destinem à localização de pólos petroquímicos, cloroquímicos, carboquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

§ 3º Além dos estudos normalmente exigíveis para o estabelecimento de zoneamento urbano, a aprovação das zonas a que se refere o parágrafo anterior será precedida de estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto, que permitam estabelecer a confiabilidade da solução a ser adotada.

§ 4º Em casos excepcionais, em que se caracterize o interesse público, o Poder Estadual, mediante a exigência de condições convenientes de controle, e ouvidos a SEMA, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana e, quando for o caso, o Município, poderá autorizar a instalação de unidades industriais fora das zonas de que trata o § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 11. Observado o disposto na Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973, sobre a competência dos Órgãos Metropolitanos, compete aos Municípios:

I — instituir esquema de zoneamento urbano, sem prejuízo do disposto nesta lei;

II — baixar, observados os limites da sua competência, normas locais de combate à poluição e controle ambiental.

Art. 12. Os órgãos e entidades gestores de incentivos governamentais e os bancos oficiais condicionarão a concessão de incentivos e financiamentos às industrias, inclusive para participação societária, à apresentação da licença de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os projetos destinados à relocalização de indústrias e à redução da poluição ambiental, em especial aqueles em zonas saturadas, terão condições especiais de financiamento, a serem definidos pelos órgãos competentes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discutir, passa-se a votação.

Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria valerá à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)